

medidas de recuperação de áreas degradadas, bem como de remediação de elementos contaminantes.

- b) Público destinado: todas as áreas ao longo do leito do rio Paraopeba, em que tiveram suas áreas suprimidas pela “lama de rejeitos”, ou inundadas com as enchentes após o rompimento.
- c) Essa medida é urgente devido a sua capacidade de impedir a progressão e continuidade dos danos provocados pelo carreamento e deposição de rejeito nas áreas de planícies de inundação ao longo da calha do rio Paraopeba. Sendo assim, essa medida impede o agravamento da contaminação do solo e das matas nativas, visto que a limpeza dessas áreas minimizará os efeitos da contaminação advinda do rompimento das barragens.
- d) Essa medida ao ser implementada irá beneficiar as comunidades atingidas que estão próximas das áreas de inundação, e tem agravado vulnerabilidades econômicas (devido à contaminação que impede a utilização da área para atividades produtivas). Essa medida mitiga uma situação de danos irreversíveis às pessoas atingidas que possuem áreas de produção agrícola e quintais, além de diminuir os riscos de contaminação de geração ou agravamento de problemas de saúde, dessa forma, minimiza o processo de degradação e contaminação do solo.

7.2.3. Fornecimento de insumos para correção físico-química do solo e aplicação de técnicas complementares de recuperação de áreas degradadas.

- a) A medida visa à recuperação e melhoria das condições do solo das áreas atingidas pelo desastre, sobretudo como forma de retomada dos processos produtivos agrícolas. Primeiramente, é necessário o acompanhamento de equipe técnica que favoreça a capacitação das famílias agricultoras para a recuperação do solo, com técnicas de remediação de áreas degradadas e contaminadas, desenvolvida de forma participativa com as famílias. Em seguida, após o entendimento das condições dos solos, é necessário o fornecimento de insumos em quantidade suficiente, levando em consideração a necessidade de cada comunidade e família, seus modos de produção, tipos de cultivos, periodicidade de produção e quantidade



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



produzida. Os insumos podem ser orgânicos (como, por exemplo, composto, húmus de minhoca, esterco e adubos verdes), fertilizantes orgânicos líquidos (como, por exemplo, Fertipeixe e BioGel) e químicos (como, por exemplo, pó de rocha, calcário, NPK e fertilizantes de baixa solubilidade), conforme a escolha e necessidades das famílias atingidas para correção e melhoria das condições químicas, biológicas e físicas do solo, sobretudo para aquelas que trabalham com a agricultura.

- b) Público destinado: comunidades em que suas áreas de produção estão em processo de degradação e com as produções agrícolas prejudicadas após o rompimento da barragem, impactou suas condições naturais de fertilidade, composição físico-química, textura e porosidade, sobretudo no que diz respeito à sua degradação.
- c) A medida é urgente para mitigar, de forma contínua, os danos causados aos atingidos e atingidas, relacionados à insegurança alimentar e nutricional, além do estigma de contaminação dos alimentos produzidos pelas famílias locais, o que impossibilita o escoamento da produção para os mercados próximos e provoca perdas econômicas. Trata-se, portanto, de danos que têm colocado as famílias em uma situação de vulnerabilidade alimentar, de saúde e econômica, de forma ampla e progressiva. A medida viabiliza a possibilidade das vítimas poderem aguardar de forma digna a reparação integral. A partir do rompimento, os solos não apresentam mais a mesma fertilidade, porosidade e teores de matéria orgânica que possuíam antes do rompimento, o que tem impossibilitado uma produção de alimentos com a mesma quantidade e qualidade de antes do rompimento.
- d) Com o rompimento as famílias atingidas se depararam com contaminação do solo, vulnerabilidade que se intensificou a partir do dano havendo a necessidade de efetivação de práticas de manejo e recuperação de áreas degradadas, realização de técnicas de remediação de solos com presença de rejeito e o fornecimento de insumos de acordo com as necessidades das famílias atingidas (tipo de insumo, quantidade, periodicidade, etc.), os danos que afetam a qualidade produtiva dos solos serão mitigados gradativamente, o que viabilizará condições mínimas das pessoas



desenvolverem suas atividades agrícolas e aguardarem a reparação integral.

7.3. Garantia imediata das condições para recuperação das fontes hídricas naturais

Esta categoria versa sobre as medidas para garantir a imediata recuperação das fontes hídricas naturais das regiões atingidas pelo rompimento, que provocou a deposição de rejeitos na calha da sub-bacia do Córrego Ferro Carvão, degradando nascentes, córregos e desconfigurando o perfil hidráulico do próprio Córrego do Feijão. O comprometimento dos recursos hídricos ocasionou danos aos atingidos e atingidas que utilizavam as águas da bacia do Paraopeba e as águas subterrâneas para múltiplas finalidades (abastecimento, dessedentação animal, irrigação, dentre outros).

Com o desastre, houve o lançamento de milhões de metros cúbicos de rejeitos que carregam a bacia do rio Paraopeba. Os recursos hídricos superficiais estão comprometidos devido ao assoreamento e ao despejo de rejeitos que alteraram as características físicas e químicas da água, aumentando a turbidez e a concentração de metais pesados nos corpos hídricos da bacia.

Dados sobre o fluxo, quantidade e qualidade de águas subterrâneas, devem ser coletados, analisados e disponibilizados. A ausência de dados, e conhecimento dos impactos das práticas de controle de nível de água dos aquíferos utilizadas nos empreendimentos minerários na região de Brumadinho/MG, e na bacia do rio Paraopeba, torna ainda mais explícito o quadro de insegurança hídrica agravado pelo rompimento da barragem B - I, da mineradora Vale/SA.

No que toca ao arcabouço jurídico aplicável às medidas deste item, reitera-se o apresentado na primeira categoria deste capítulo, salientando que a reparação de áreas degradadas, incluindo nascentes e corpos d'água por danos causados, é dever que se impõe ao infrator/poluidor, em conjunto com ações do Poder Público e medidas de incentivo conferidas aos particulares. É neste sentido que estão estruturadas as políticas ambiental, florestal e urbana nacionais, em consonância o art. 225 da Constituição Federal de 1988.



A Política Nacional do Meio Ambiente, com o intuito de garantir a “(...) recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, adota como princípio a racionalização do uso água (art. 2º, inciso II).

A Política Agrícola Brasileira (Lei n.º 8.171/1991) diz que incumbe ao Poder Público a coordenação de programas voltados ao estímulo e incentivo de preservação de nascentes e cursos d'água (art. 19, inciso VII). Em seu artigo 23, a norma ainda determina que “As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas a recuperação do meio ambiente, na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas”.

De modo mais específico, pode-se citar que a prevenção e a defesa de eventos hidrológicos causados pelo uso inadequado dos recursos naturais, é escopo traçado pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei n.º 9.433/1997. A preservação das águas pluviais e a promoção da captação e aproveitamento também é objetivo definido pela Política, a ser executado pelos órgãos públicos competentes (art. 2º, incisos III e IV).

A Lei também cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, elencando como seu objetivo “planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos” (art. 2, inciso IV).

Assume grande relevância a normativa contida no Decreto n.º 5.440/2005, voltado a regular o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e a definir instrumentos de informação ao consumidor acerca da qualidade da água para consumo humano. É garantido ao consumidor, quando da prestação de serviços de fornecimento de água, o direito de receber “orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde” e “resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água” (art. 5º, inciso I, alíneas “a” e “c”).

O Decreto ainda dispõe que no caso de risco à saúde, como ocorre no caso concreto, “os órgãos de saúde deverão manter entendimentos com o responsável pelo



sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes” (art. 17, parágrafo 2º).

Em relação a essa temática, é importante rememorar os compromissos assumidos pelos países membros da ONU em 2015, quando da assinatura da Agenda 2030. Uma de suas metas está voltada à gestão responsável dos recursos hídricos, incluindo a implementação de saneamento básico nas regiões vulneráveis e a proteção dos ecossistemas relacionados à água, como rios e florestas.

Insta informar que na data de 06.08.2019 foi homologado o Termo de Compromisso entre MPMG e Vale, com interveniência da AECOM, EMG, COPASA, MPF e CAOMA. O acordo é voltado a solucionar o problema da captação de água na região metropolitana de Belo Horizonte, afetada pela contaminação decorrente do desastre. Nele a Vale se compromete a construir nova estrutura de captação no Rio Paraopeba, a ser entregue até a data de 20.09.2020. Insta mencionar que a captação do Rio produzia 5 mil litros de água por segundo, direcionando à estação de tratamento.

Conforme consta no documento, a Vale obrigou-se a “executar todos os planos de ação para reparar os impactos do rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados e proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH diante do risco do rompimento de outras estruturas e barragens da compromissária no curso do Rio das Velhas [...]”.

A empresa ainda obriga-se a “tomar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior ao rompimento, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água tratada na RMBH e demais municípios impactados, desde que constatado, após avaliação técnica (...) que o abastecimento é decorrente do rompimento”.

Outro acordo foi pactuado na data de 15.02.2020 entre MPF, Vale S.A, com interveniência da AECOM e teve como objeto a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, bem como



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



demais estruturas que venham a ser construídas para a contenção de rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas.

Os Termos de Compromissos vinculam os seguintes processos: n.º 5010709-3620198130024; n.º 5026408-6720198130024; n.º 5044954-7320198130024 ; n.º 5087481-4020198130024 e n.º 5071521-4420198130024 .

No que tange à obrigação da Vale em manter a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH, a empresa manifestou-se aos 13 de novembro de 2019, contestando o caráter emergencial deste ponto. Contudo, na mesma oportunidade apresentou plano detalhado de medidas a serem executadas voltadas à conservação da Bacia do Rio das Velhas, como recuperação de áreas de vegetação e nascentes.

A presente categoria de medidas emergenciais aponta para a necessidade urgente de garantir a quantidade e qualidade de água, a descontaminação, o desassoreamento e a recuperação de rios, nascentes, bicas e outras fontes de água nas regiões afetadas pelo rompimento, dano que inviabilizou o seu uso tradicional, seja para atividades culturais e de lazer, atividades produtivas ou ritos religiosos. Essas medidas visam principalmente barrar os efeitos deletérios da água contaminada sobre o organismo humano, e sobre a fauna, a flora e o ecossistema.

7.3.1. Elaboração e implantação de projetos que promovam a recuperação e revitalização dos recursos hídricos da bacia do rio Paraopeba.

- a) A medida visa garantir a recuperação e conservação dos recursos hídricos, deve ser implementada através de projetos e ações nas áreas de contribuição hídrica indicadas pela população atingida através dos diagnósticos participativos, incluindo afluentes, nascentes, e todo o leito do rio Paraopeba. As ações dos projetos devem prever o uso de técnicas de remediação ambiental, reduzindo a dispersão, remobilização e biodisponibilidade dos elementos contaminantes. O repovoamento de espécies vegetais, assim como a renaturalização dos ambientes aquáticos devem ser propostas após ampla participação da população atingida, assim como com auxílio prévio de estudos e metodologias específicas de análises



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



de risco ecológico, para que subsidiem o processo de tomada de decisão com vista a reparar integralmente o ambiente e a população atingida

- b) Toda população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, áreas de contribuição hidrodinâmicas, distritos e comunidades ao longo da calha e das principais microbacias dos afluentes do rio Paraopeba.
- c) A medida é urgente porque garante a necessidade do acesso à água em qualidade e quantidade suficientes para consumo humano e demais usos, além de promover a recuperação ambiental na região atingida. Nesse sentido, garantir programas de recuperação e revitalização dos recursos hídricos pode impedir a continuidade ou mesmo agravamento dos danos aos recursos hídricos. Com isso, contribui-se também para que não se agrave a situação de vulnerabilidade das famílias em razão da insegurança hídrica percebida atualmente.
- d) A situação de vulnerabilidade hídrica a qual a população atingida no rio Paraopeba está exposta em razão do desastre pode ser mitigada pela medida, que visa também garantir o desenvolvimento sustentável da região através de projetos de recuperação de áreas degradadas, saneamento ambiental, introdução de técnicas de manejo ecológico do solo e água, e as demais alternativas de captação, tratamento e distribuição de água para seus usos múltiplos.

7.3.2. Autuação das mineradoras que destroem lençóis freáticos/nascentes e obrigá-las a preservar e recuperar as nascentes.

- a) A medida aponta a premente urgência de interrupção dos impactos, e agravamento dos danos gerados pelo rompimento, incluindo dos empreendimentos minerários que ainda degradam os recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba. As multas, e mesmo acordos de ajustamento de conduta a serem aplicados aos casos de agravamento à situação de vulnerabilidade hídrica na bacia do rio Paraopeba, devem ser impreterivelmente voltados à recuperação da mesma, e com ampla participação da população atingida.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



- b) Público destinado: toda população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.
- c) A medida é urgente porque garante a necessidade do acesso à água em qualidade e quantidade suficientes para consumo humano e demais usos, além de promover a recuperação ambiental na região atingida. Nesse sentido, garantir programas de recuperação e revitalização dos recursos hídricos pode impedir a continuidade ou mesmo agravamento dos danos aos recursos hídricos. Com isso, contribui-se também para que não se agrave a situação de vulnerabilidade das famílias em razão da insegurança hídrica percebida atualmente.
- d) A situação de vulnerabilidade hídrica a qual a população atingida no rio Paraopeba está exposta em razão do desastre pode ser mitigada pela medida, que visa também garantir o desenvolvimento sustentável da região através de projetos de recuperação de áreas degradadas, saneamento ambiental, introdução de técnicas de manejo ecológico do solo e água, e as demais alternativas de captação, tratamento e distribuição de água para seus usos múltiplos.

7.3.3. Elaborar a Implantação de novas estações de tratamento de água fluvial (ETAF), a fim de melhorar a qualidade da água do rio Paraopeba.

- a) A medida tem por objetivo a construção de novas Estações de Tratamento de Água Fluvial (ETAF) nos córregos da bacia Ferro Carvão e na região do rio Paraopeba no município de Brumadinho, a fim de diminuir o carreamento de sólidos sedimentáveis para o rio Paraopeba e diminuir a turbidez das águas. Todos os procedimentos de tratamento devem estar em conformidade com o que preconiza a Resolução CONAMA n°430/2011 e Resolução do COPAM n°1/2008.
- b) Público destinado: toda a população atingida que se encontra compreendida na bacia do rio Paraopeba.
- c) Essa medida é urgente porque tem a capacidade de impedir a continuidade e a progressão dos danos relacionados à contaminação das águas e do



solo devido a deposição de rejeito na calha do rio Paraopeba. Nesse sentido, a medida impede o agravamento dos danos que o carreamento de rejeitos provoca, em curto, médio e longo em toda a bacia do rio Paraopeba. Uma vez, que a medida tem a condição de tratar as águas do ribeirão Ferro Carvão e do rio Paraopeba, a fim de diminuir a turbidez e a deposição de sedimentos advindos do rejeito. Sendo, uma grande quantidade de volume de rejeito depositado na sub-bacia do Ferro Carvão e no rio Paraopeba, a implantação de mais ETAF's garantem melhores condições de qualidade de água e do solo.

- d) A partir do rompimento das barragens, a situação de insegurança hídrica e contaminação do solo gerou uma situação de vulnerabilidade nas comunidades atingidas. Os atingidos e atingidas estão expostos aos perigos da falta de autonomia hídrica para seus usos múltiplos de água e para suas atividades de lazer e socioeconômicas, bem como para consumo humano e de animais. Sendo assim, se coloca em risco a saúde física, mental e as atividades socioeconômicas desenvolvidas pelas comunidades atingidas que dependem das águas superficiais, subterrâneas e de solo de boa qualidade para sua sobrevivência. Nesse sentido, a medida tem a capacidade de mitigar os danos à contaminação do rio e assim também a vulnerabilidade hídrica da população atingida.

7.4. Garantia imediata das condições para redução da poluição do ar

Esta categoria reúne medidas emergenciais que visam garantir as condições para mitigar os danos causados à qualidade do ar nos municípios atingidos. O rejeito, que soterrou o córrego Ferro Carvão e depositou-se parcialmente às margens do rio Paraopeba, é carreado pelo escoamento superficial de águas pluviais, sendo parte drenada para corpos hídricos superficiais e parte depositado ao longo do sistema de drenagem e das vias e espaços públicos, espalhando-se no ar na forma de poeira de minério de ferro.

O material particulado no ar tem origem na erosão do rejeito da mineração, decorrente de processos atmosféricos, e no manejo, transporte e disposição do



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

323



rejeito, retirados da calha do córrego Ferro Carvão e das margens do Rio Paraopeba como parte do processo de reparação. Esse material particulado atmosférico é transportado pelos processos hidrodinâmicos do ar e se deposita sobre áreas urbanas e rurais, suja e danifica as residências e os comércio, causando danos à saúde humana (pela inalação e seu contato com a pele) e aos ecossistemas. Cabe ressaltar que o referido processo hidrodinâmico é capaz de transportar o material particulado por longas distâncias, podendo afetar toda a Bacia do Paraopeba. A poeira do rejeito de minério depositada nas superfícies urbanas e rurais é suspensa novamente devido à ação do vento, do tráfego de veículos e de procedimentos de limpeza.

Somada à intensa dinâmica da própria atividade minerária, após o rompimento da barragem houve aumento do tráfego de trens, de caminhões, tratores e máquinas pesadas nas vias da região e estradas de acesso às localidades atingidas, muitas delas não pavimentadas, contribuindo assim para a intensificação dos processos de suspensão e transporte de material particulado no ar.

Desse modo, instalando-se um cotidiano com nível de particulado no ar que reduz a visibilidade no tráfego e é danoso aos moradores locais, houve um aumento considerável, entre outros problemas, dos danos à saúde e do aumento da carga de trabalho doméstico, que recai, como já mencionado, sobretudo para as mulheres.

Deve-se ressaltar que o aumento no fluxo dos veículos também aumentou o quantitativo de particulados poluentes emitidos pelos próprios veículos, que representam grande fonte de poluição do ar, devido a emissão de gases e partículas sólidas e líquidas. Além da suspensão do particulado e da emissão de gases poluentes, o trânsito de caminhões acarreta a aderência de terra e rejeito de minério nas rodas dos veículos, transportando esse material das estradas e das obras para as vias pavimentadas e as áreas urbanas.

No que toca ao arcabouço jurídico aplicável às medidas deste item, reitera-se o apresentado na primeira categoria deste capítulo, salientando que a reparação de áreas degradadas, de forma a garantir condições para a redução da poluição do ar, é dever que se impõe ao infrator/poluidor, em conjunto com ações do Poder Público e medidas de incentivo conferidas aos particulares. É neste sentido que estão estruturadas as políticas ambiental, florestal e urbana nacionais, em consonância com o espírito do art. 225 da Constituição Federal de 1988.



De modo mais específico, cumpre mencionar que a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6.938/81, com o intuito de garantir a “(...) recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, adota como princípio a racionalização do uso ar (art. 2º, inciso II).

A Política também define competência do CONAMA para estabelecer “normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes” (art. 8º, inciso VI).

Com base nas competências atribuídas pela Lei nº 6.938/1981, o CONAMA vem estabelecendo, por meio de resoluções, normas para o controle da emissão de poluentes do ar por fontes fixas e móveis, assim considerados os veículos automotores.

A legislação referente ao controle da poluição do ar por fontes fixas de emissão (indústrias, usinas termelétricas de energia elétrica, mineradoras, etc.) teve início com o Decreto-Lei nº 1.413/1975, o qual estabelece diretrizes para a localização de complexos industriais, de modo que o seu funcionamento interfira o mínimo possível nas atividades humanas. A Lei nº 6.803/1980 trata da localização industrial em áreas críticas de poluição.

Em relação à emissão de gases e materiais particulados por fontes móveis, constituídas por veículos automotores, a regulamentação inicial se deu com a Resolução n.º 18/1986 do CONAMA, a qual instituiu o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE. Entre os objetivos do Programa está o de “reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando o atendimento aos padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos”.

O CONAMA fixou ainda, parâmetros para a emissão de poluentes gasosos e materiais particulados por fontes fixas por meio da Resolução do CONAMA n.º 5/1989, que dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR. O Programa trata da qualidade do ar, estabelecendo padrões de qualidade de acordo com os usos de áreas. Em seguida, novas Resoluções do CONAMA complementam o PRONAR, estabelecendo limites para a concentração de poluentes no ar.



O controle da emissão de poluentes por fontes móveis também está previsto também no Código de Trânsito Brasileiro. Para atualizar o PROCONVE novas Resoluções foram expedidas pelo CONAMA. Vale acrescentar que a Resolução n.º 491/2018 determina que “O Ministério do Meio Ambiente e os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão divulgar, em sua página da internet, dados de monitoramento e informações relacionados à gestão da qualidade do ar”.

Quanto à poluição sonora, esta é determinada pelo artigo 54 da Lei n.º 9.605/1998, também chamada de Lei de Crimes Ambientais. Essa lei compreende poluição de qualquer natureza e que possa causar danos à saúde humana ou à de animais, além de destruição da flora.

Frente à legislação e aos danos causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, esta categoria de medidas emergenciais se sustenta pela necessidade, apresentada pelos atingidos de mitigação urgente da poluição do ar, incluindo a acústica, e de seus efeitos sobre o organismo humano, sobre a fauna, a flora e o ecossistema como um todo.

Entre as medidas solicitadas pelos atingidos e atingidas, destacam-se: a gestão dos horários de circulação nas vias de tráfego de veículos de grande porte na malha viária local; criação de rota específica para passagem de caminhões e maquinários da Vale e fiscalização da mesma; caminhão-pipa para molhar as ruas e estradas, cotidianamente e continuamente, com o intuito de reduzir a suspensão da poeira presentes no ar, caminhão-pipa com uso de mangueira hidráulica para lavagem das ruas; cobertura com lona e material específico dos caminhões que transportam minério e outros produtos que geram poeira; pavimentação definitiva das vias; melhoria e manutenção periódica da infraestrutura da malha viária; limpeza dos caminhões e suas rodas na entrada e na saída da mineradora; reflorestamento para barrar e controlar a dispersão de partículas de poeira; monitoramento da qualidade do ar.

Em relação à esta categoria de medidas, importante lembrar que na oportunidade da força tarefa realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 12.03.2020, em Aurora Brumadinho (“Força- Tarefa Almorreimas Brumadinho”), confirmou-se a pavimentação de trechos de vias e estradas do município. A Vale comprometeu-se em arcar com os custos, enquanto à Prefeitura



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



coube a execução das obras. Acordou-se o repasse de recursos para o primeiro dia útil após o período eleitoral.

Na mesma força-tarefa foi definido que a Vale iria executar um “Rotograma das Vias de Acesso”, para controle do trânsito de caminhões, barulho e pó, com monitoramento diário do tráfego de veículos. Ainda restou assentado a instalação de aparelho medidor de pó, conforme indicado pelas comunidades.

7.4.1. Umectação e limpeza diária das vias públicas (rotas dos caminhões, rotas principais e paralelas), além dos espaços utilizados para convivência comunitária, prática de esportes e lazer, por meio de caminhões-pipa, com água limpa, para contenção e controle da poeira e partículas de minério, devido ao arraste pelo vento e trânsito de veículos.

- a) A medida visa garantir o controle da ressuspensão de poeira de partículas de minério a partir de ações como um cronograma de limpeza das vias e locais públicos, umectação de vias não pavimentadas com a utilização de água propícia para a ação e a remoção dos materiais depositados, garantido a fiscalização e controle social dos atingidos.
- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas, priorizando as áreas de tráfego mais intenso.
- c) A urgência da adoção da medida se justifica uma vez que a umectação e limpeza das vias por meio de caminhão pipa tem a viabilidade de impedir que a poeira e partículas de minério se espalhe cotidianamente para dentro das casas e/ou atinja pessoas que transitam pelo território, reduzindo as possibilidades de que surjam problemas de saúde decorrentes da inalação constante e continuada da poeira. A adoção dessa medida tem capacidade de impedir que situações de risco à saúde decorrentes da exposição à poeira continuem e se agravem ao longo do tempo.
- d) O rompimento tanto gerou quanto agravou situações de vulnerabilidade relacionadas à exposição à poeira, uma vez que as pessoas atingidas que já sofriam com a ressuspensão de poeira de partículas de minério viram o agravamento dessa situação, gerando danos que podem ser irreversíveis. A medida em questão tem a capacidade de mitigar tais situações, diminuindo o risco da contaminação e de doenças respiratórias.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



7.4.2. Reflorestamento para barrar e controlar a dispersão de partículas de poeira, com especial atenção às áreas na proximidade de minas de água para favorecer a recuperação das nascentes, córregos e do rio.

- a) A medida visa o reflorestamento como forma de barrar a dispersão de partículas de poluição, facilitando a recuperação de corpos d'água. A técnica utilizada, de “barra-vento”, que a medida apresenta é utilizada para dificultar a passagem constante do vento que trazem partículas de rejeito para as áreas, portanto, pode evitar que as partículas de rejeito oriundas do rompimento da barragem continuem a contaminar córregos, nascentes, corpos d'água e o rio. Para o reflorestamento destas áreas próximas a minas de água deverão ser implantadas barreiras vegetais utilizando espécies de crescimento rápido que podem ser escolhidas em diálogo com as comunidades atingidas, considerando as espécies que mais se adaptam ao bioma nativo.
- b) Público destinado: todas as comunidades que estão em áreas próximas de nascentes, minas d'água, córregos e rios.
- c) Essa medida é urgente porque o acesso à água de qualidade é essencial nas regiões atingidas pelo rompimento da barragem, o que revela também a urgência de assegurar o direito da população de acessar as fontes de água limpa, sobretudo de nascentes e minadouros. Esta medida possibilita estabilização das margens ao longo dos córregos e nascentes e pode impedir o aumento da erosão do solo através da dispersão de suas partículas, o que impedirá que os rejeitos sejam dispersos ao longo das nascentes. Essa medida é fundamental pois pode melhorar as condições ambientais das áreas degradadas, e restabelecer total ou parcialmente suas funções ecológicas e produtivas.
- d) Com a degradação causada pelo rompimento, o acesso às fontes naturais de água limpa, bem como o acesso ao solo sadio se tornaram escassos, agravando situações de extrema vulnerabilidade. As comunidades atingidas faziam uso destes recursos como fonte de sobrevivência, o que



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



afetou diretamente as condições de vida das comunidades. Tais situações podem ser mitigadas por esta medida, uma vez que auxilia na recuperação das condições ambientais.

7.4.3. Regular e planejar as rotas e tráfego dos caminhões, evitando a excessiva repetição de trajetos para controle da poeira.

- a) A medida visa garantir a elaboração de um plano de rotas dos veículos pesados, para controle da dispersão da poeira em centros urbanos e áreas residenciais. O Plano deve conter diretrizes que garantam a fiscalização municipal e o controle social dos atingidos com monitoramento.
- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas, priorizando as áreas de tráfego mais intenso.
- c) A medida é urgente, pois tem o objetivo de regular e planejar as rotas e tráfego dos caminhões, uma vez que sua adoção poderá diminuir amplamente a dispersão de poeira e partículas de minério que resulta da passagem intensa e constante de caminhões e outros veículos pesados em centros urbanos e áreas residenciais. A adoção dessa medida tem capacidade de mitigar os danos à saúde decorrentes da exposição à poeira, reduzindo as possibilidades de que tais danos se agravam com o passar do tempo.
- d) A circulação de caminhões e outros veículos pesados em áreas residenciais se intensificou como consequência direta do rompimento da barragem, agravando profundamente a situação de vulnerabilidade enfrentada pelas comunidades atingidas no que se refere à dispersão de poeira de partículas de minério. Os danos à saúde decorrentes da exposição a essa poeira podem ser irreversíveis e se agravar ao longo do tempo.

7.4.4. Limpeza dos caminhões e suas rodas na entrada e saída da mineradora, como medida para reduzir a poeira

- a) A medida visa garantir a criação de barreiras sanitárias para os veículos pesados que deverão transitar pelos centros urbanos e áreas residenciais. As barreiras seriam responsáveis por garantir a limpeza dos veículos



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



evitando assim a proliferação de materiais particulados, mediante planejamento e monitoramento das ações;

- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas, priorizando as áreas de tráfego mais intenso.
- c) A urgência da adoção da medida se justifica uma vez que a mitigação da dispersão cotidiana de poeira de partículas de minério reduz as possibilidades de que surjam problemas de saúde respiratória. A adoção dessa medida tem capacidade de impedir que situações de risco à saúde decorrentes da exposição à poeira continuem e se agravem ao longo do tempo. Apresenta impactos positivos, tanto nas condições de vida dos trabalhadores quanto das comunidades vizinhas.
- d) A poeira mineral é um dos agentes físicos que representa maior risco na atividade mineradora. O rompimento tanto gerou quanto agravou situações de vulnerabilidade relacionadas à exposição à poeira mineral, uma vez que as pessoas atingidas que já enfrentavam esta situação viram o seu intenso agravamento, gerando riscos à saúde que podem resultar em danos irreversíveis. A medida em questão tem a capacidade de mitigar tais situações, diminuindo o risco da contaminação, de intoxicações e de doenças respiratórias.

7.5. Garantia imediata das condições para adequação do tráfego

Nesta subcategoria são apresentadas medidas de mitigação dos danos sobre o tráfego no sistema viário, como a poluição sonora, congestionamentos, excesso de velocidade, acidentes, desrespeito aos pedestres e dispersão de minério e poeira nos bairros e comunidades urbanas e rurais causados por veículos de grande porte, como caminhões, carretas, tratores e máquinas pesadas, cujo trânsito aumentou substancialmente desde o rompimento da barragem, em horário comercial e não comercial. Estes danos estão diretamente vinculados às atividades minerárias e às obras de reparação realizadas pela Vale, especialmente nas áreas mais atingidas pelo rompimento e contaminadas pelo transporte do minério sem a devida proteção.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



Com base no art. 23 da Lei n° 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, o poder público local pode adotar padrões para controle de poluente, em locais e horários determinados. Tal restrição pode ser aplicada, inclusive, ao transporte de cargas, bem como ao controle do uso da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, com restrições de horário ou local para circulação.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano, referenciado no artigo 21, inciso XX e artigo 182 da Constituição Federal. Tem como objetivo “a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município” (art. 1º). Entre os seus princípios estão elencados o “desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais” e a “eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana” (art. 5º, incisos II e IX).

Como diretriz e objetivo, a Política define, entre outros, a “mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade” (art. 6º, inciso IV e art. 7º, inciso IV) e a “melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade” (art. 7º, inciso III).

O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) também contém previsões no sentido de melhoria da mobilidade urbana, atentando para a prevenção da degradação ambiental e de desastres. Em seu artigo 2º, inciso VI, define-se como objetivo da política urbana o controle do uso do solo, de modo a evitar “a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente”, a “a poluição e a degradação ambiental”, e “a exposição da população a riscos de desastres”. À luz dessa norma, é evidente a irregularidade nos municípios atingidos,

No que toca à poluição em decorrência do tráfego no sistema viário, é preciso atender para o regramento descrito na categoria anterior, relativa ao controle da poluição sonora e do ar. Entende-se, ainda, que os danos ambientais originados a partir do rompimento da barragem comprometem as condições do tráfego na região, de modo que reitera-se o subitem inicial deste capítulo, no sentido de que cabe ao poluidor a reparação dos danos originados, de forma a melhorar a mobilidade urbana



da população local. Ao Poder Público também cabe a atuação dentro de suas competências, visando a execução das políticas legalmente estabelecidas.

Entre as medidas solicitadas pelos atingidos e atingidas, estão relacionadas medidas de restrição e regulação de horários de trafegabilidade de veículos pesados nas vias locais; criação de planos de rotas adequadas, com fiscalização do trânsito; melhoria e manutenção periódica da infraestrutura da malha viária, constantemente danificada pelos altos índices de tráfego.

Em relação às medidas voltadas à adequação do tráfego, importante lembrar que na oportunidade da força tarefa realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 12.03.2020, em Aurora Brumadinho (“Força-Tarefa Almorreimas Brumadinho”), confirmou-se a pavimentação de trechos de vias e estradas do município. A Vale comprometeu-se em arcar com os custos, enquanto à Prefeitura coube a execução das obras. Acordou-se o repasse de recursos para o primeiro dia útil após o período eleitoral.

Na mesma força-tarefa foi definido que a Vale iria executar um “Rotograma das Vias de Acesso”, para controle do trânsito de caminhões, barulho e pó, com monitoramento diário do tráfego de veículos. Ainda restou assentado a instalação de aparelho medidor de pó, conforme indicado pelas comunidades.

Por fim, a empresa assumiu o compromisso de construir três abrigos para transporte público, com instalação até a data de 30 de abril do corrente ano. A ata da reunião se encontra no processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090.

7.5.1. Fiscalização e regulamentação do trânsito, das rotas, dos horários e velocidade de circulação das máquinas, caminhões, carros pequenos e caminhonetes da Vale e das empresas terceirizadas/prestadoras de serviços, além da implementação de mecanismos de fiscalização de obras; e mecanismos de segurança, como cobertura dos veículos de carga com lonas, acompanhamento de carros batedores, sinalização adequada, criação e indicação de rotas alternativas.

- a) A medida visa garantir a segurança, a fiscalização e regulamentação do trânsito nas regiões atingidas, por meio de ações como sinalização adequada, redutores de velocidades (quebra-molas, fiscalização eletrônica), planejamento das rotas específicas para os veículos de carga, o cumprimento das resolução do CONTRAN (obrigatoriedade no uso de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



lonas para transporte de minérios a granel) acompanhamento de carros batedores, definição de estacionamento específico e adequado, indicação de trechos de cruzamento de máquinas.

- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas.
- c) A medida é urgente porque a adequação do tráfego evita que os danos em consequência do rompimento não se prolonguem ao longo do tempo. O impacto do rompimento e das obras de reparação posteriores ao mesmo no tráfego intra e inter municipais nas regiões atingidas trouxe múltiplas consequências negativas na vida da população atingida, comprometendo a capacidade de locomoção, afetando o direito de ir e vir com segurança e impactando a renda, entre outras.
- d) Os impactos no tráfego resultaram em aumento no tempo despendido para deslocamentos cotidianamente. A elevação no gasto de tempo leva à redução na produtividade e rentabilidade das pessoas atingidas e também eleva o gasto cotidiano com combustível, passagens de ônibus, manutenção dos veículos de transporte, entre outros, impactando a renda das famílias. Por outro lado, as situações de insegurança no trânsito, o aumento de acidentes de trânsito, aumento do barulho, impactos nas estruturas de imóveis decorrente do tráfego de caminhões, e o aumento da poluição do ar, com prejuízos à saúde, tem colocado famílias atingidas em situações de vulnerabilidade. As medidas em questão são capazes de minimizar os danos, especialmente enquanto durarem as obras de reparação.

7.5.2. Proibição do trânsito de caminhões com minério e rejeitos nos centros das cidades e nos bairros residenciais.

- a) A medida visa garantir a regulamentação para proibição da circulação de caminhões de carga transportando minérios e rejeitos nas áreas urbanas e rurais com ocupações residenciais. Se necessário, deve-se determinar rotas alternativas aprovadas pelas comunidades atingidas, e horários específicos para o trânsito de caminhões de carga.
- b) População destinada: totalidade da população dos municípios atingidos.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

333



- c) A adoção dessa medida é urgente porque tem a capacidade de aliviar os danos à saúde que decorrem da exposição à poeira, reduzindo as possibilidades de que tais riscos se sustentem e/ou se agravem ao longo do tempo. A proibição do trânsito de caminhões com minério e rejeitos nos centros das cidades e nos bairros residenciais é uma medida mitigatória e urgente uma vez que se dirige à diminuição rápida e eficaz da dispersão de poeira de partículas de minério que resulta da passagem intensa e constante de caminhões com minério e rejeitos em centros urbanos e comunidades residenciais.
- d) Em decorrência do rompimento, ocorreu o aumento exponencial da poluição do ar decorrente da poeira do tráfego de caminhões pesados utilizados para a retirada e transporte dos rejeitos. Esta poluição implica diretamente no aumento das patologias respiratórias e outros problemas de saúde. Essa situação implica na intensificação de situações de vulnerabilidade das famílias pelo agravamento de problemas de saúde, pela incapacidade de trabalho, gastos médicos ou pelo aumento do trabalho doméstico não remunerado de limpeza e cuidados familiares.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



8. DIREITO À REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAS

Os danos gerados pelo desastre sociotecnológico, em termos psicológicos, comunitários, familiares e ambientais, afetam todas as pessoas que moram ou exercem atividade econômica ao longo da extensão da Bacia do Paraopeba - e de modo particular as vítimas diretas que vem suportando danos materiais e morais desde o ocorrido. Em julho de 2019, a Vale já foi judicialmente reconhecida como poluidora pagadora, responsável por todos os danos ocasionados pela atividade mineradora e pelo rompimento da barragem, cabendo a ela a obrigação de repará-los integralmente. Neste momento processual, é imprescindível a implementação de medidas mitigatórias custeadas pela empresa para que os danos causados não se aprofundem e se tornem irreversíveis.

O direito à reparação pelos danos sofridos está positivado no artigo 5º, V da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e nos artigos 186 e 927 do Código Civil. No caso de violações a direitos humanos em massa, a compreensão do conceito de reparação integral foi construída a partir dos Princípios e Diretrizes de Reparação da ONU, na Resolução nº 60/147:

Conforme o direito interno e o direito internacional, e tendo em conta as circunstâncias de cada caso, se deveria dar às vítimas de violações manifestas das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário, de forma apropriada e proporcional à gravidade da violação e às circunstâncias de cada caso, uma reparação plena e efetiva [...] nas seguintes formas: restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição.

No caso das medidas mitigatórias, com caráter emergencial, tal qual as aqui elencadas, estas aparecem frequentemente na literatura de Direito Ambiental Internacional. Conforme referido no parecer técnico elaborado pela Aedas no projeto de Itatiaiuçu¹⁸, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente estabeleceu

¹⁸ AEDAS. **Parecer Técnico 032/2020** - Procedimento Administrativo nº 1.22.012.000196-2019-42. Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Divinópolis. Itatiaiuçu, abr. 2020.



que um estudo de impacto ambiental - que consiste em uma obrigação geral de Direito Internacional (conforme definição da Corte Internacional de Justiça) - “deve obrigatoriamente conter medidas de mitigação para os efeitos causados por atividades com impacto sobre o meio-ambiente.” Ademais, de acordo com os Princípios Orientadores sobre as Empresas e os Direitos Humanos, a responsabilidade de respeitar direitos exige que as empresas “Busquem prevenir ou mitigar os impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente relacionadas com operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais, inclusive quando não tenham contribuído para gerá-los”¹⁹.

Como pressuposto da reparação integral, é dever da poluidora-pagadora mitigar os danos causados e, assim, evitar que o prejuízo e o sofrimento causados à população se agravem. Tal obrigação compreende a adoção de todas as medidas cabíveis para restabelecer às vítimas – neste caso, toda a população atingida – a situação anterior ao desastre. O argumento de que tais danos serão reparados futuramente não deve isentar a empresa de atuar desde já, de modo a garantir que tais danos não se tornem irreparáveis.

A respeito dos danos materiais e morais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos desenvolveu vasta jurisprudência segundo a qual o dano material implica perda, prejuízo de caráter patrimonial, ou despesas que tem nexos causal com os fatos do caso. Por outro lado, o dano imaterial pode incluir tanto o sofrimento como as aflições causadas por uma violação, bem como o comprometimento de valores muito significativos para as pessoas, e qualquer alteração, de natureza imaterial, sem as condições de existência das vítimas. (Corte IDH, 2020, Caso Carranza Alarcón Vs. Ecuador)

A obrigação de pagamento de indenização para reparação de danos morais e materiais é algo pacífico na jurisprudência brasileira e representa um dos mecanismos utilizados para alcançar uma reparação integral em caso de violações de direitos humanos nesta envergadura. Possibilita-se a monetização dos danos para

¹⁹ ONU. Escritório do Comissário Geral para Direitos Humanos. **Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights**. U.N. Doc. A/HRC/8/5. 2008. Disponível em: <http://198.170.85.29/Ruggie-report-7-Apr-2008.pdf>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.



recomposição do patrimônio, no caso dos danos materiais, ou como forma de compensação para reconstituir danos morais à coletividade da população atingida, que sofreu um trauma coletivo dessa magnitude.

Sendo assim, considerando a necessidade de agir imediatamente na mitigação dos danos morais e patrimoniais à população atingida, estão reunidas neste capítulo as medidas emergenciais que visam garantir de forma imediata as condições materiais ligadas à dignidade da pessoa humana.

8.1. Garantia imediata das condições materiais ligadas à dignidade da pessoa humana: medidas de ressarcimento, restituição e indenização

Nesta categoria encontram-se reunidas as medidas ligadas à garantia de mitigação dos danos morais e materiais sofridos pelos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem e a passagem da lama por grande extensão territorial da Bacia do Rio Paraopeba.

A falta de ações efetivas para retirada da lama de rejeitos e a insuficiência de intervenções para descontaminar o meio-ambiente desencadeou uma ampla corrente de danos. Tais danos inviabilizaram diversas práticas socioeconômicas que costumavam garantir as condições materiais de vida e trabalho das populações atingidas. Os autos n.º 5000053-16.2019.8.13.0090 apresentam fotografias e relatos que comprovam a destruição e inviabilização das plantações, estruturas de produção, casas, quintais e moradias.

A extensão e modalidade do prejuízo socioeconômico, cultural e ambiental intensificam o processo de vulnerabilização dos atingidos e atingidas, o que requer o ressarcimento, restituição e indenização de caráter emergencial, por parte da Vale. Essa responsabilidade está assentada, sobretudo, no princípio do poluidor pagador e na responsabilidade civil objetiva, encampada pelo Código Civil de 2002 c/c art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81.

O princípio foi idealizado na Conferência de Estocolmo de 1972, e adotado no dispositivo 16 da Eco-92. Desde então, vem sendo recepcionado pela legislação ambiental dos países. No ordenamento jurídico nacional ele foi positivado pela Constituição Federal de 1988, uma vez que o § 3º do artigo 225, apraza que “As



condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Justamente o princípio do poluidor pagador é que confere base à responsabilidade civil objetiva na seara ambiental, originando a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente, por parte do infrator. O Código Civil de 2002 apregoa, no artigo 927, que “haverá obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

Por sua vez, a responsabilidade decorrente dos danos morais é reconhecida através do artigo 1º da Lei n.º 8.078/1990. Já, os danos sociais, que englobam lesões de natureza patrimonial e extrapatrimonial, encontram fundamento no art. 944 do CPC e no Enunciado n.º 455 da V Jornada de Direito Civil do CJF.

Cumprido mencionar que os danos gerados a partir do rompimento da Barragem da Mina de Córrego do Feijão, submeteu os indivíduos atingidos a situações extremamente degradantes, as quais violam diretamente o mais alto valor humano, que é a dignidade derivada das condições existenciais mínimas para uma vida saudável e para coordenar o próprio destino (art. 1º, III, da CF/88). Destaca-se que os princípios constitucionais, relacionados aos direitos e garantias fundamentais, têm aplicabilidade imediata e devem ser balizados por sua máxima efetividade (art. 5º, §1º da CF/88), ainda que se prestem a regular as relações entre particulares.

Acerca da responsabilidade da empresa em reparar os danos causados, no processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, restou definido que “diante do notório e incontroverso dano ambiental e socioeconômico, cabe à Ré a sua integral reparação”. Ainda se garantiu aos atingidos e atingidas o pagamento de benefício emergencial mensal, pactuado em 20.02.2019 por meio de acordo homologado.

Na data de 28.11.2019, foi homologado Termo de Compromisso voltado à extensão do auxílio emergencial pago pela Vale por mais dez meses, contados a partir de 25.01.2020, conforme os critérios estabelecidos em ata de audiência. Em 17.11.2020 houve prorrogação do até a data de 30.12.2020. Por fim, em 09.12.2020, houve audiência com nova prorrogação do emergencial até 31.01.2021, assinalando-



se a possibilidade de sua extensão por mais um período, em acordo a ser possivelmente firmado entre a empresa e o Estado de Minas Gerais (processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024).

Apesar da existência do acordo e sucessivas prorrogações - que apontam e ratificam a necessidade de tal medida - a VALE/S.A vem descumprindo com a obrigação assumida. Conforme levantamento realizado pela Aedas junto às pessoas atingidas, persistem irregularidades no pagamento do auxílio, da seguinte forma: a) recebimento a menor do que se tem direito; b) pagamentos em atraso; c) bloqueio desmotivado do auxílio; d) indeferimentos (negativa) na concessão de novos auxílios aos atingidos/as que cumprem com todos os critérios estabelecidos; e) inadequação dos critérios estabelecidos para a concessão dos auxílios, face a proporção do desastre tecnológico, o que impossibilita que atingidos e atingidas que viviam/vivem a mais de um quilômetro da calha do Rio Paraopeba tenham seus requerimentos deferidos.

O acompanhamento dos pagamentos do auxílio, realizados pela Vale, deveria ocorrer pelo Ministério Público do Estado, mediante plataforma eletrônica, desenvolvida e disponibilizada pela empresa. É o que restou determinado em audiência, no dia 23.06.2020. Em audiência posterior, ocorrida em 30.07.2020, a Vale comprometeu-se a liberar o acesso à plataforma dentro do período de quinze dias, o que ainda não foi efetivado (processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024).

Interessa mencionar que indenizações pecuniárias e individuais, na forma extrajudicial, regulam-se por Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale, o que não impede a utilização dos meios judiciais pelos atingidos(as)(processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090).

Além do amplo conhecimento público sobre a existência dessas irregularidades e dos danos provocados pelo desastre, as chamadas que estão em andamento pelo perito judicial indicam a grave realidade enfrentada pelas pessoas atingidas. Assim, mostra-se necessário a adoção de medidas imediatas, a fim de permitir a interrupção do contínuo agravamento dos danos. A demora na sua implementação, pode acarretar a materialização de danos irreparáveis, ou de difícil reparação.

Deste modo, as medidas aqui reunidas tocam à: mitigação de danos patrimoniais, pelo ressarcimento em dinheiro e reposições de bens móveis e/ou



imóveis danificados, ou perdidos em consequência direta ou indireta do rompimento da barragem; à mitigação dos danos morais por meio de indenização de caráter emergencial, que podem se tornar irreversíveis caso não implementadas - como os danos à saúde física e mental; à continuidade e a ampliação do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale; e à criação de novos auxílios financeiros.

8.1.1. Pagamento de indenização às pessoas por danos morais e materiais, pelos imóveis desvalorizados (proprietários e inquilinos), pelo deslocamento forçado em função do desastre e ações posteriores a ele (como as provocadas por enchentes). Destacando-se: agricultores (meeiros(as), caseiros(as), parceiros(as) arrendatários(as); comerciantes; empregados em serviços formais e informais; familiares de vítimas fatais; pessoas que tiveram suas casas saqueadas e/ou foram vítimas de assaltos, furtos e sequestros; aos moradores da zona quente e áreas ribeirinhas.

- a) A medida visa garantir condições necessárias à subsistência da população atingida no decurso do processo de reparação integral. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Realizar manutenção, retomada, revisão e possibilidade de novas concessões do auxílio emergencial (em valor integral) e medidas de indenizações.
- b) Público destinado: pessoas que tiveram seus imóveis desvalorizados; pessoas que tiveram de deixar suas moradias em decorrência de enchentes posteriores ao desastre; aos agricultores; aos comerciantes; a empregados em serviços formais e informais; a familiares de vítimas fatais; as pessoas que tiveram suas casas saqueadas e/ou foram vítimas de assaltos, furtos e sequestros, com atenção para a zona quente e áreas ribeirinhas; e todos demais atingidos e atingidas. Também às pessoas que tiveram suas casas saqueadas e/ou foram vítimas de assaltos, furtos e sequestros, com atenção para a zona quente e áreas ribeirinhas, e todos demais atingidos e atingidas.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para que sejam aliviados os abalos à renda e aos recursos financeiros e materiais, os quais afetam diária e cumulativamente às pessoas atingidas e desencadeiam outros tantos danos.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



- d) O adiantamento das indenizações citadas nessa medida permitirá a mitigação de vulnerabilidades ao possibilitar que indivíduos retomem sua autonomia econômica, diminuindo a deterioração financeira que são impostas pelo desastre e impossibilitam a continuidade da vida pós-desastre em parâmetros dignos.

8.1.2. Pagamento de auxílio emergencial aos agricultores; feirantes; trabalhadores do turismo; trabalhadores do circuito da cerâmica; para os que perderam espaços e atividades de lazer; familiares de vítimas fatais; e demais atingidos e atingidas.

- a) A medida visa garantir condições necessárias à subsistência da população atingida no decurso do processo de reparação integral. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Realizar manutenção, retomada, revisão e possibilidade de novas concessões do auxílio emergencial (em valor integral) e concessão de outros auxílios específicos (referentes, por exemplo, a ajuda com dívidas, creches, custos documentais, aluguéis e IPTU.)
- b) Público destinado: Toda a população dos municípios atingidos, entre eles, por exemplo: agricultores, feirantes, trabalhadores do turismo, trabalhadores do circuito da cerâmica; pessoas que perderam espaços e atividades de lazer; familiares de vítimas fatais; comunidades tradicionais e demais pessoas atingidas.
- c) A medida é urgente porque impede o agravamento da condição de vulnerabilidade dos atingidos e atingidas, amenizando a situação de precarização e impacto nas condições socioeconômicas das famílias atingidas, em especial categorias que perderam, total ou parcialmente, suas atividades econômicas e de lazer.
- d) Com o rompimento houve a impossibilidade de continuidade das atividades econômicas desenvolvidas pelas categorias destacadas, agravando assim as vulnerabilidades existentes, sendo assim a medida mitigará os efeitos danosos de cunho econômico e de desenvolvimento, bem como a garantia de permanência e participação no processo de reparação integral no território.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



8.1.3. Custear e/ou ressarcir os valores gastos com transportes individuais (táxi, Uber), devido à restrição do transporte público para garantir deslocamentos para diversos fins.

- a) A medida visa custear e ressarcir os valores gastos com transportes individuais (Táxis e Uber), contratados para garantir deslocamentos para diversos fins como consultas médicas e acesso a outros serviços.
- b) Público destinado: pessoas com mobilidade territorial afetada em consequência da interrupção ou diminuição das linhas de ônibus.
- c) A medida em questão é urgente, pois visa mitigar o forte impacto na renda das famílias resultante da necessidade de maiores gastos para a contratação de transportes particulares e, dessa forma, garantir o direito de circulação e acesso aos serviços básicos. Diante das restrições e dificuldades de acesso ao transporte público, muitas pessoas atingidas se viram obrigadas a contratar transportes privados para deslocamentos urgentes e essenciais.
- d) O aumento de gastos com transportes individuais, como táxi e Uber, como consequência da interrupção, precarização e fechamento de linhas de transporte gera um forte impacto na renda das famílias. Essa nova necessidade de despesa criada pelos impactos do rompimento tem consequências especialmente graves no caso de grupos que já se encontravam em situação de exclusão social e que não têm condições de arcar com outras despesas, gerando e aprofundando situações de vulnerabilidade econômica que devem urgentemente ser mitigadas.

8.1.4. Retomar as atividades de resgate dos corpos.

- a) A medida prevê a retomada das atividades de busca dos corpos no perímetro do desastre sociotecnológico. De acordo com pesquisas em áreas de desastre, ficou demonstrado que a não localização dos corpos desaparecidos gera sentimentos de esperança em relação à possível sobrevivência do ente querido. Mesmo passados 2 anos, em Mariana, que viveu situação semelhante, os parentes ainda consideravam que seus entes poderiam estar vivos, o que foi denominado como “luto ambíguo”.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



Reivindica-se, assim, o direito ao luto, como forma de rito social de passagem, do contrário, afetos como angústia, depressão e melancolia tendem a fazer parte do cotidiano das famílias que ficam na eterna esperança de encontrar seu parente. Reafirma-se, portanto, o direito coletivo de poder enterrar seus mortos, em rituais sociais, que trazem reconforto ao sofrimento. Para tanto, recomenda-se o uso de protocolo de segurança às equipes de bombeiros e de resgate. Entre as obrigações previstas em protocolo, estão o uso de máscara e óculos de proteção, verificação de temperatura dos integrantes, utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e afastamento imediato em caso de sintoma de resfriado ou gripe. Além disso, militares do grupo de risco não integrarão os trabalhos.

- b) Público destinado: a totalidade de pessoas atingidas da Região 1.
- c) Esta medida é urgente porque a retomada de resgate aos corpos desaparecidos, assegura aos familiares e à toda a comunidade atingida o acesso a um direito fundamental: o direito ao luto, reivindicado como forma de rito social de passagem. O direito de poder enterrar seus mortos, em rituais sociais, que trazem conforto ao sofrimento é coletivo. Para tanto, recomenda-se o uso de protocolo de segurança às equipes de bombeiros e de resgate. A medida não pode aguardar a comprovação dos danos, uma vez que há a decomposição dos corpos e a demora torna mais difícil a sua localização.
- d) A morte de dezenas de pessoas, bem como o desaparecimento de outras tantas foi resultado imediato do rompimento da barragem Córrego do Feijão e o retorno do resgate dos corpos para que as comunidades atingidas, sobretudo os familiares dos desaparecidos, possam realizar os rituais de passagem, vivenciar o luto e retomar suas atividades diárias sem os sentimentos ambíguos provocados pelo luto não realizado, é medida urgente e necessária. O cumprimento dessa medida, interrompe uma fase do sofrimento, que agrava e compromete a saúde mental dos familiares atingidos. Não apresentar uma solução para o resgate desses corpos, agrava a situação das comunidades atingidas, a curto, médio e longo prazo,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



relegando-as a um desamparo sem precedentes. Assim, o caráter emergencial dessa medida está na sua capacidade tanto de impedir o agravamento da situação de sofrimento vivenciada, quanto de mitigar situações de vulnerabilidade psicossocial dos/as atingidos/as. Do contrário, afetos como angústia, depressão e melancolia tendem a fazer parte do cotidiano das famílias que ficam na eterna esperança de encontrar seu parente.

8.1.5. Ressarcir pagamento de mensalidade e gastos com a universidade no período pós-rompimento.

- a) A medida se destina a mitigar os prejuízos à educação superior, para tanto é necessário que o poluidor pagador seja responsável pelo ressarcimento das mensalidades e por todos os gastos extras referentes à educação superior ocasionados pelo rompimento. Tal medida pode ser efetivada através de parcerias com instituições privadas de ensino superior para concessão de bolsa de estudos, fornecimento de transporte, instalação de campus no território, ou simplesmente, pelo pagamento em espécie das mensalidades.
- b) Público destinado: estudantes de instituições privadas de ensino superior afetados pelo rompimento.
- c) A medida é urgente para evitar o aprofundamento e/ou a perpetuação dos danos causados à educação superior pós rompimento, pois, com a perda generalizada de renda observada nos territórios atingidos, a capacidade dos/das atingidos/as em pagar pelos seus estudos foi seriamente comprometida ocasionando grave risco ao futuro acadêmico e profissional dessas pessoas pela falta de capacidade financeira em arcar com os gastos ligados à educação superior.
- d) A partir do rompimento, houve uma perda generalizada na renda das comunidades atingidas agravada pela falta de transparência do poluidor pagador em relação aos pagamentos do auxílio emergencial. Trata-se do surgimento de uma vulnerabilidade financeira que anteriormente não existia, isto é, a medida proposta visa mitigar os impactos da vulnerabilidade



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



financeira decorrente do rompimento na vida acadêmica dos atingidos(as) evitando assim o agravamento dos danos que pela demora podem se tornar irreparáveis.

8.1.6. O Auxílio Emergencial deve ser excluído dos critérios de renda para o benefício do Bolsa Família.

- a) Essa medida visa garantir que o auxílio emergencial percebido pelas famílias atingidas pelo desastre não seja computado como renda, para fins de concessão do Bolsa Família. Não obstante, o Bolsa família ser um programa de transferência de renda universal e da situação de vulnerabilidade em que vive a população atingida pelo rompimento da barragem, que originou o auxílio emergencial pago pela Vale, como medida de mitigação, assim não foi interpretado pelo sistema do Cadúnico, que o caracterizou como renda, suspendendo, portanto, o benefício de algumas famílias elegíveis ao auxílio da Vale. Nesse sentido, para que o auxílio emergencial não seja inserido como renda, faz-se necessário que o Ministério Público, ajuíze uma ACP para desconsiderar o auxílio emergencial como renda, para fins de requerimento do Bolsa Família e outros benefícios sociais, nos mesmos moldes da Ação Civil Pública nº 2009.38.00.005945-2 (15ª Vara Federal, Belo Horizonte, 28/06/2012, ajuizada pela DPEMG). Observação: (sugiro substituir a segunda oração por esta redação, para ficar melhor compreensível: Embora o primeiro benefício tenha se originado como medida de mitigação, em face da vulnerabilidade da população atingida pelo rompimento da barragem, o Cadúnico o caracterizou como renda, ocasionando a suspensão do segundo benefício por algumas famílias.
- b) Público destinado: todos os atingidos e atingidas que tiveram suspenso o benefício do Bolsa Família, o BPC e outros benefícios eventuais e continuados do SUAS.
- c) A medida é urgente para evitar o aprofundamento e a perpetuação daqueles danos relacionados à vulnerabilidade socioeconômica e a perda de renda entre aquelas atingidas inscritas no Cadastro único para programas sociais



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

345



Número do documento: 21030819341902100002639623850

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030819341902100002639623850>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 08/03/2021 19:34:19

Num. 2642836491 - Pág. 34

e acompanhadas pela rede de proteção social. Com o desastre sócio tecnológico, muitas famílias tiveram seus modos de vida alterados e por sua vez, situações de vida e subsistência ainda mais agravadas. Sabe-se que o auxílio emergencial é provisório, podendo ser suspenso a qualquer tempo, e também não é suficiente para garantir promoção e cidadania. Desse modo, é evidente que, se não houver um enfrentamento urgente da questão, os atingidos e as atingidas poderão ficar totalmente desassistidos e sem nenhum recurso ocasionando graves riscos a sua sobrevivência, dignidade e deixando-os ainda mais suscetíveis a violações de direitos.

- d) Após o desastre sócio tecnológico o direito dessas famílias ao bolsa família foi suspenso devido a um conflito de dados entre o subsídio viabilizado pelo poluidor pagador e o sistema Cadúnico, que caracterizou o auxílio emergencial como renda, deixando tais famílias descobertas de proteção social. Trata-se do agravamento de uma vulnerabilidade prévia. Com a implementação da medida, o direito à concessão do benefício será restituído, as famílias continuarão cobertas pela rede de serviços socioassistenciais e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, poderá monitorar esses núcleos familiares de acordo com as condicionalidades que o programa social estabelece, como por exemplo o acompanhamento escolar, vacinação, entre outras. Portanto, a medida tem o condão de mitigar a vulnerabilidade aprofundada após o rompimento.

8.1.7. Redução das atividades minerárias na região e investimentos em outras áreas para redução do minério-dependência.

- a) A medida visa garantir a criação de programas econômicos (com linhas voltadas ao investimento, financiamento, mecanização, beneficiamento, cooperativismo, industrialização e afins) com a finalidade de estimular e diversificar a economia local, tendo como foco a geração de emprego e renda.
- b) Público destinado: Toda a população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque impede o agravamento do processo de dependência socioeconômica diretamente relacionado à mineração, que



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



condiciona a população à margem desta atividade. Atualmente, após o desastre sociotecnológico, as comunidades e bairros reconhecem a necessidade da diversificação da economia local, isto é, a implementação de programas econômicos capazes de dinamizar a geração de emprego e renda como alternativa a minério-dependência.

- d) Com a efetivação desta medida, assegura-se alternativas de geração de emprego e renda, vulnerabilidade essa agravada com o rompimento, sendo assim a criação de programas econômicos para sanar essa vulnerabilidade é uma medida mitigadora que possibilitará o desenvolvimento socioeconômico através da geração de emprego e renda.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As medidas emergenciais apresentadas nessa matriz foram propostas e aprovadas pelas próprias pessoas atingidas, em diálogo realizado com sua Assessoria Técnica Independente, responsável por mobilizar, mediar, coletar, sistematizar, detalhar e fundamentar as demandas da população atingida. Nesse sentido, para além do detalhamento e fundamentação de tais medidas, é necessário apresentar o conjunto de demandas e reivindicações de caráter geral que foram reiteradamente requeridas pelas pessoas atingidas e que são necessárias à garantia da mitigação e adequada reparação dos danos decorrentes do rompimento.

A primeira demanda diz respeito ao direito de participação informada, que reivindica que todas as medidas apresentadas, caso aprovadas, sejam parte de um processo de consulta e diálogo com as pessoas atingidas para definição de prioridades, escopo, público alvo, características técnicas e todos os demais aspectos correspondentes aos seus detalhamentos e aplicações práticas.

Em segundo lugar, e de igual importância, está a reivindicação reiterada em inúmeras manifestações das pessoas atingidas, de que poluidora-pagadora tenha papel exclusivo e restrito no financiamento de tais medidas, sendo vedada a execução ou contratação direta pela Vale S.A da realização de obras, gestão de programas ou outras intervenções práticas nos territórios atingidos, as chamadas obrigações de fazer.

Referidas reivindicações guardam amparo legal e jurisprudencial e, mais que isso, são necessárias para garantir o direito de reparação integral. São as próprias comunidades atingidas as detentoras do direito de reparação e, portanto, do direito de mitigação, ainda que contem com auxílio técnico de suas assessorias e a substituição processual das Instituições de Justiça. São, também, as profundas conhecedoras dos territórios atingidos, dos danos sofridos, das necessidades urgentes e, evidentemente, das formas mais adequadas de mitigação dos danos.

Além disso, as pessoas atingidas já tiveram reconhecido o seu direito de participação no processo de reparação integral dos danos cuja materialidade não se



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

348



restringe à apresentação de propostas de mitigação ou reparação, mas à decisão efetiva sobre os diversos requisitos técnicos e detalhamentos necessários à completa caracterização das medidas.

A indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos impõem a necessidade de adotar uma estratégia abrangente de proteção social. Por isso a importância de se invocar uma abordagem integradora para que a aplicação do direito tenha uma maior garantia de sucesso (SEPULVEDA, 2004)²⁰. A aplicação integral do direito deve ser inspirada em desenho baseado em componentes, como apoio psicossocial, vínculo de proteção familiar, subsídios monetários garantidos, acesso preferencial a programas de promoção social, emprego e benefícios de previdência, entre outros.

É nesse sentido que a presente Matriz de Medidas Reparatórias Emergenciais reúne medidas que podem ser consideradas individualmente; porém, que possivelmente responderão melhor às demandas emergenciais da população atingida se consideradas em conjunto. Sugere-se aqui uma análise integrada da matriz, assim como já mencionado, dos direitos que lhe sustentam. Tais medidas, quando consideradas de modo articulado a programas e políticas (novos e já existentes) têm a sua capacidade de implementação asseguradas.

Uma abordagem de direitos para a proteção social não é apenas uma obrigação legal do Estado, mas também é um instrumento de estabelecimento ou fortalecimento de sistemas de proteção social, além de gerar consensos que priorizem a alocação de recursos necessários para elevação dos níveis aceitáveis de proteção social que garantem um padrão de vida adequado para todos os indivíduos. Tal obrigação é compartilhada, no caso do desastre, com empresa poluidora, na medida em que é responsável objetivamente pela reparação integral dos danos causados.

Nesse sentido, o desastre sociotecnológico provocado pelo rompimento das barragens do complexo minerário da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, inviabilizou em múltiplas dimensões a *vida* e seus modos de reprodução em toda a bacia do rio Paraopeba, o que gera o desafio de construir medidas de reparação a esses impactos capazes de produzir alterações positivas e urgentes na mesma

²⁰ SEPULVEDA, M. (2004). De la retorica a la practica: el enfoque de derechos en la proteccion social en America Latina. CEPAL - Serie Politicas Sociales, 189, 75.



dimensão, ou seja, a reconstituição das vidas perdidas ou alteradas deve ser a força motriz deste processo.

Portanto, toda e qualquer matriz emergencial não pode ser considerada de forma fragmentada ou isolada, pois a destruição produzida pela empresa poluidora impactou, de forma estrutural, os territórios atingidos pela onda de rejeitos da atividade mineral. Considerando que as vidas não se organizam por categorizações, ao contrário, é fundamental a implementação de medidas de reparação integradas e conectadas entre si, caso contrário, haverá um risco concreto de se constituir ações ineficientes e fragilizar o processo fim de reparação integral aos sistemas de vida desagregados pelo desastre.

Para se garantir a maior integralidade de planos desde essa perspectiva é essencial maior envolvimento do Estado para garantir a inclusão no programa de todos os habitantes que permanecem invisíveis à ação pública. A construção de sistemas de proteção social continua sendo um dos grandes desafios da região. É necessário avançar ainda mais para implementar um desenho institucional com abordagem sistêmica que supere abordagens desfragmentadas e de setores. Tendo em conta que a violação dos direitos econômicos, sociais e culturais geralmente acarreta uma violação de direitos civis e políticos (PINTO, 2000)²¹.

Em relação à poluidora-pagadora, é evidente a justiça da reivindicação das pessoas atingidas. A Vale S.A fora reconhecida como responsável pelos danos do rompimento e, portanto, não goza e nem poderia gozar da confiança ou de expectativas positivas das pessoas e comunidades atingidas. O rompimento identificado diretamente com a Vale S.A constitui uma profunda marca na vida de todas as pessoas atingidas, é causa de sofrimentos irreparáveis, problemas cotidianos e traumas perenes.

A atuação constante no território, inclusive utilizada para propaganda nacional da empresa, gera revitimização e alarga o sofrimento das pessoas atingidas, afastando-as do perseguido sentimento de justiça em relação aos graves danos sofridos. É comum e recorrente o discurso de que as pessoas atingidas não podem ser reparadas pela causadora de seus mais graves males e sofrimentos e,

²¹ Pinto, M. (2000). Cumplimiento y exigibilidad de los derechos económicos, sociales y culturales en el marco del Sistema Interamericano. Avances y desafíos actuales. Revista IIDH, 56(artículo XIV), 157–187.



principalmente, que a empresa não pode ser responsável por decisões ou pela gestão dos programas e medidas de reparação ou mitigação, considerando seu papel e sua marca como agressora das pessoas que são vítimas desse desastre sociotecnológico.

O discurso recebe guarida da experiência prática das pessoas atingidas, conforme vislumbrado inúmeras vezes pelas Instituições de Justiça e pelo Juízo responsável. São recorrentes, volumosas e graves as acusações - muitas das quais comprovadas - de ineficiência, insuficiência e de adoção de medidas aleatórias e unilaterais, pela Vale S.A, quando da gestão e implementação de programas e medidas de sua obrigação.

Pode-se citar como exemplo o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial, ainda aguardado por milhares de pessoas que estão contempladas pelos critérios estabelecidos em Juízo, por causa da ineficiência ou insuficiência da Vale S.A nesse serviço. O mesmo ocorre com o programa de distribuição de água potável e *in natura*, no qual outras milhares de pessoas reclamam o não recebimento, o corte inesperado, a ausência completa de informações e justificativas ou o simples descaso da Vale S.A.

A garantia da reparação integral não é possível à revelia da participação e decisão das pessoas atingidas acerca das medidas mitigatórias que lhes dizem respeito, são de seu conhecimento e constituem seus direitos. Igualmente, a empresa Ré não pode gozar da confiança das partes e das pessoas atingidas para ser responsável pela implementação de tais medidas, sob risco de fazer naufragar, no processo de execução, as conquistas reivindicadas pelas pessoas atingidas e garantidas em decisões ou acordos judiciais.

Por fim, não obstante, é sempre importante frisar que o acesso à justiça precisa ser garantido seguindo três diretrizes:

- 1) Auto-organização das pessoas atingidas;
- 2) Primazia das negociações coletivas;
- 3) Efetiva participação nas decisões e controle social da reparação.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCELLOS, Christovam; SILVA, Diego Xavier (coord.). **Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale** (Brumadinho, MG). Fiocruz, 2019. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br>>. Acesso em: 10 nov. 2020.; BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Um Ano do Desastre da Vale: Organização e Resposta do Ministério da Saúde**. Boletim Epidemiológico [Internet], jan. 2020. 51(n.esp.):1-35. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BETIM. Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018. **Dispõe Sobre A Revisão do Plano Diretor do Município de Betim..** Betim, MG, Disponível em: <http://www.dpurb.betim.mg.gov.br/site/index.php/legislacao-2/plano-diretor/> . Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm.

BRASIL. Decreto - Lei nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. **Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2181.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto - Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Decreto 10.088, de 5 de novembro de 2019. **Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.476, de 05 de junho de 2008. **Promulga O Tratado Internacional Sobre Recursos Fitogenéticos Para A Alimentação e A Agricultura, Aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e Assinado Pelo Brasil em 10 de Junho de 2002.** Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010. **Regulamenta A Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010, Para Dispor Sobre O Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Decreto/D7215.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

353



Número do documento: 21030819341902100002639623850

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030819341902100002639623850>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 08/03/2021 19:34:19

Num. 2642836491 - Pág. 35

BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. **Altera A Redação do Art. 60 da Constituição Federal.** Brasília, DF

BRASIL. Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007. **Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.** (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995. **Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm. Acesso em 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 10 dez. 2020.



BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acessado em 11 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 13460, de 26 de junho de 2017. **Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 12334, de 20 de setembro de 2010. **Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

355



Número do documento: 21030819341902100002639623850

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030819341902100002639623850>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 08/03/2021 19:34:19

Num. 2642836491 - Pág. 35

BRASIL. Lei nº 11346, de 15 de setembro de 2006. **Cria O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan Com Vistas em Assegurar O Direito Humano À Alimentação Adequada e Dá Outras Providências.** Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

BRASIL. Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009. **Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.** Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta Os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, Estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana e Dá Outras Providências..** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009. **Dispõe Sobre O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e A Regularização Fundiária de Assentamentos Localizados em Áreas Urbanas; Altera O Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, As Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e A Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e Dá Outras**



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

356



Número do documento: 21030819341902100002639623850

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030819341902100002639623850>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 08/03/2021 19:34:19

Num. 2642836491 - Pág. 356

Providências. Brasília, DF, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. **Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 janeiro de 2003. **Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm.

BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de junho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Lei n.º 10.741/2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,a%2060%20\(sessenta\)%20anos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos).

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.** Brasília, DF, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. **Dispõe sobre a política agrícola.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. **Institui A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural Para A Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater e O Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater, Altera A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e Dá Outras Providências.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12188.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003. **Dispõe Sobre A Repactuação e O Alongamento de Dívidas Oriundas de Operações de Crédito Rural, e Dá Outras Providências..** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.696.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui O Código Civil..** Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Dispõe Sobre O Atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola Aos Alunos da Educação Básica; Altera As Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; Revoga Dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e A Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e Dá Outras Providências.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



BRASIL. Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Dispõe Sobre A Regularização Fundiária Rural e Urbana, Sobre A Liquidação de Créditos Concedidos Aos Assentados da Reforma Agrária e Sobre A Regularização Fundiária no Âmbito da Amazônia..** Brasília, DF

BRASIL. Resolução nº 26/2003, de 17 de junho de 2013. **Dispõe Sobre O Atendimento da Alimentação Escolar Aos Alunos da Educação Básica no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae..** Brasília, DF, Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>. Acesso em: 27 nov. 2020.

Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada.** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf. Acesso em 27 nov. 2020.

BRUMADINHO. Lei Municipal n.º 52 de 28 de dezembro de 2006. **Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.cmbrumadinho.mg.gov.br/legislacao/>



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

359



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006;

FACHIN, Zulmar.; SILVA, Deise Marcelino da. **Acesso a água potável: direito fundamental de sexta dimensão**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

FREITAS, Carlos Machado de, et al. **Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva**. Caderno de Saúde Pública. vol.35, n. 5. Rio de Janeiro, 2019.

Demanda por atendimento em saúde mental em Brumadinho cresce 400% Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/demanda-por-atendimento-em-saude-mental-em-brumadinho-cresce-400>>. acesso em 09 de novembro de 2020.

IGARAPÉ. Lei Complementar n.º 3, de 03 de janeiro de 2007. **Plano Diretor de Igarapé**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/igarape/lei-complementar/2007/0/3/lei-complementar-n-3-2007-plano-diretor-de-igarape>.

IMPLEMENTANDO OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS DA ONU:. Brasília: Artecor Gráfica e Editora Ltda., 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2017/novembro/em-parceria-com-fgv-ministerio-publica-cartilha-sobre-empresas-e-direitos-humanos/EmpresaseDireitosHumanos.PDF>. Acesso em: 27 nov. 2020.

JUATUBA. Lei Complementar n.º 94, de 18 de dezembro de 2008. **Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Juatuba**. Disponível:



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



<https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juatuba/lei-complementar/2008/10/94/lei-complementar-n-94-2008-institui-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-juatuba?q=94>.

JUSTIÇA FEDERAL. **V Jornada de Direito Civil**. Organização: Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. – Brasília : CJF, 2012. 388 p.

MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. **A violação de direitos humanos na construção de barragens**. Síntese do Relatório Comissão Especial de Atingidos por Barragens – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. São Paulo, 2011.

MARIO CAMPOS. Lei Complementar nº 27, de 26 de novembro de 2007. **Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Mário Campos**. Disponível em: <http://mariocampos.mg.gov.br/legislacao/leis-complementares/lei-compl-no-27-2007-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-mario-campos/>.

Minas Gerais. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte**: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em 10 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 7772, de 8 de setembro de 1980. Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5407>. Acesso em: 10 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014. **Institui A Política Estadual Para O Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais..** Belo Horizonte, MG, Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21147-2014-minas-gerais-institui-a-politica-estadual-para-o-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-minas-gerais>. Acesso em: 27 nov. 2020.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



MINAS GERAIS. Lei 23.450, de 25 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.** Belo Horizonte, MG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23450&comp=&ano=2019>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pnaes.pdf.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0283_26_09_2005.html.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 336/GM/MS de 19 de fevereiro de 2002. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 3088/2011 de 23 de dezembro de 2011. **Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html.

NAÇÕES UNIDAS. **Direito Humano à Água e ao Saneamento: resolução da assembleia da Assembleia Geral nº 64/292.** Nova Iorque: Assembleia Geral, A/RES/64/292, 28/07/2010.



NEVES-SILVA, Priscila; HELLER, Léo. **O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2016, vol.21, n.6, pp.1861-1870. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015216.03422016>>. Acesso em 09 jul. 2020.

NOAL, Débora da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura e CHACHAMOVICH, Eduardo. O impacto na saúde mental dos afetados após o rompimento da barragem da Vale. **Cad. Saúde Pública**,[S.l.], vol.35, n.5, 2019.

ONU. Assembleia Geral. Princípios e Diretrizes de Reparação. Resolução 60/147. 16 de dezembro de 2019. Princípio 18.

SÃO JOAQUIM DE BICAS. Lei Complementar nº 59, de 20 de dezembro de 2019. **Dispõe Sobre O Plano Diretor do Município de São Joaquim de Bicas e Dá Outras Providências..** São Joaquim de Bicas, MG, Disponível em: https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/8_PLANO_DIRETOR_LEI_COMPLEMENTAR_N59_20_12_2019?cdLocal=2&arquivo=%7BB6C73ACC-42A5-45EA-DDC1-126B1D2AA6A7%7D.pdf.

Supremo Tribunal Federal – STF. ADI 3239/2004. DF. Requerente: DEMOCRATAS. Relator: Min. CEZAR PELUSO. Acessível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf> Acessado em 10 dez. 2020.

YIP, César; YOKOYA, Mariana. **Direito Internacional dos Direitos Humanos e direito à água: uma perspectiva brasileira.** ACIDI, Bogotá, ISSN: 2027-1131/ISSNe: 2145-4493, Vol. 9, p. 167-195, 2016.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

363



Número do documento: 21030819341902100002639623850

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030819341902100002639623850>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 08/03/2021 19:34:19

Num. 2642836491 - Pág. 363



MATRIZ DE MEDIDAS EMERGENCIAIS

REGIÃO 2





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. DIREITO À COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO.....	14
1.1. GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO INFORMADA.....	15
1.2. REPARAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO	32
1.3. GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES	33
2. DIREITO À ÁGUA.....	46
2.1. GARANTIA IMEDIATA DE ACESSO À ÁGUA: MEDIDAS DE ABASTECIMENTO E QUALIDADE	48
3. DIREITO À MORADIA.....	52
3.1. MITIGAÇÃO, REPARAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE DANOS ÀS MORADIAS E À INFRAESTRUTURA URBANA LOCAL.....	53
3.2. GARANTIA DE MORADIAS E ABRIGOS TEMPORÁRIOS.....	55
4. GARANTIA DE ACESSO À INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE 58	
4.1. REPARAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SAÚDE PÚBLICA... 61	
4.2. REPARAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	64
4.3. REPARAÇÃO E MELHORIA DE SERVIÇOS E DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	75
4.4. REPARAÇÃO E MELHORIA DE INICIATIVAS, POLÍTICAS E PROGRAMAS VOLTADOS À CULTURA, AO LAZER E AO ESPORTE	79
4.5. REPARAÇÃO E MELHORIA DE SERVIÇOS E DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	88
4.6. REPARAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	96
4.7. REPARAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	105





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

4.8. REPARAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA E DE POLÍTICAS VIÁRIAS E DE MOBILIDADE	110
4.9. REPARAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA, PROGRAMAS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	114
5. DIREITO AO TRABALHO	116
5.1. REPARAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES PARA A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E/OU FOMENTO DE INICIATIVAS E POLÍTICAS.....	117
5.2. REPARAÇÃO E MELHORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E/OU FOMENTO DE PROGRAMAS	121
6. DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, DAS MULHERES, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.....	124
6.1. REPARAÇÃO E MELHORIA DE INICIATIVAS, POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA VIABILIZAR E FORTALECER AS PRÁTICAS CULTURAIS E RELIGIOSAS DOS POVOS E COMUNIDADES DE TRADIÇÃO RELIGIOSA ANCESTRAL DE MATRIZ AFRICANA	125
6.2. REPARAÇÃO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADOS PARA AS MULHERES	128
6.3. REPARAÇÃO E MELHORIA DAS INICIATIVAS, POLÍTICAS E PROGRAMAS VOLTADOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS.....	136
7. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.....	138
7.1. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA A RECUPERAÇÃO DA FLORA E DA FAUNA.....	139
7.2. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DO SOLO	144
7.3. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.....	146





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

7.4. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO DO AR	149
7.5. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO TRÁFEGO	152
8. DIREITO À REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS.....	154
8.1. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES MATERIAIS LIGADAS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: MEDIDAS DE RESSARCIMENTO, RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO	156
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	161





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

INTRODUÇÃO

I. Anotações metodológicas

Com base na perspectiva metodológica adotada pela AEDAS, baseada na centralidade do sofrimento das vítimas e construção coletiva de direitos, a Matriz Emergencial é resultado de um amplo processo de participação social e assessoria técnica independente, realizado entre os meses de julho e outubro de 2020.

A Matriz Emergencial foi construída pelas pessoas atingidas, a partir de um total de **4.067 presenças** de pessoas atingidas registradas em nossos espaços participativos na Região 1 e Região 2

Na Região 2 participaram **2.445 pessoas atingidas**, sendo 1.787 mulheres e 650 homens, envolvendo ainda **61 comunidades**.

Foram realizados na Região 2, **374 Grupos de Atingidos** e **107 Rodas de Diálogo Temáticas**, onde aprofundamos a discussão sobre os danos e as medidas por temas centrais na reparação

A Matriz Emergencial neste documento apresentada, abrange 247 medidas de caráter emergencial e mitigatório, tecnicamente fundamentadas, construídas a partir de um total de 4.067 presenças de pessoas atingidas registradas em nossos espaços participativos na Região 1 (Brumadinho) e Região 2 (Mario Campo, Betim, São Joaquim de Bicas, Juatuba e Igarapé). Tais medidas devem ser implementadas de forma integrada e complementar nas comunidades, bairros e municípios atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S/A.

Na Região 2, especificamente, foram construídas 184 medidas emergenciais, participaram desse processo 2.445 pessoas atingidas, sendo 1.787 mulheres e 650 homens, envolvendo ainda 61 comunidades da região.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

O levantamento das medidas emergenciais para construção da Matriz, se deu através do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), implementado nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAA) e Rodas de Diálogo Temáticas (RD). O DRP teve como objetivo a construção participativa dos novos critérios do auxílio emergencial, bem como de outros tipos de medidas emergenciais mitigatórias eficazes frente às diversas dimensões de danos causados pelo rompimento da barragem, as quais estão explicitadas neste documento.

Os GAA, espaços participativos junto às pessoas atingidas voltados à construção coletiva de conhecimentos sobre o processo de reparação integral, desempenharam também a função de grupos focais para levantamento das medidas emergenciais. O processo de mobilização, amplamente realizado pela AEDAS nos municípios de Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos e São Joaquim de Bicas foi realizado por uma equipe específica.

Na Região 2, para construção das medidas emergenciais foram realizados 374 Grupos de Atingidos, contando com a participação de 61 comunidades, desde o processo de mobilização até a participação efetiva nesses espaços.

Destaca-se que a participação de povos e comunidades de religiões ancestrais de matriz africana, presentes na Região 2, nos GAA, foi construída através do processo de consulta prévia, livre, informada e de boa fé, tendo como norteadores a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT e CFF 88. Nesse processo, foi construído pelas comunidades tradicionais o instrumento Protocolo de Consulta Prévia, no qual as comunidades definiram a realização de um GAA específico para escuta de lideranças e pessoas atingidas desse grupo sociocultural.

No diálogo entre conhecimentos científicos e conhecimentos das pessoas atingidas, evidenciou-se que o desastre sociotecnológico criou situações complexas de vulnerabilização, além de agravar situações de pessoas ou coletividades que já estavam em condições de vulnerabilidade antes do rompimento da barragem da Vale S/A, piorando em todos os casos as condições de vida dessas pessoas, famílias e comunidades.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Nesse sentido, a coleta, sistematização e análise dos dados levantados na primeira rodada de GAA, se baseou também no conceito de vulnerabilidade, constituída ou agravada pelo rompimento da barragem. A vulnerabilidade é considerada aqui, condição socialmente construída, a qual não é igualitária e não é isolada, envolvendo inter-relações profundas entre as dimensões social, econômica, ambiental, cultural, política, racial e de gênero.

Na **coleta de dados primários** na primeira rodada de Grupos de Atingidos e Atingidas – GAA, as pessoas atingidas foram sujeitos centrais na identificação de fatos e danos que necessitam de tratamento emergencial; na construção de propostas de medidas emergenciais capazes de mitigar os impactos do rompimento da barragem em suas comunidades; identificação do público alvo dessas medidas e formas de comprovação da necessidade de acesso às mesmas.

Os GAA foram facilitados por duplas formadas por membros da equipe técnica multidisciplinar da AEDAS que envolve 30 e da equipe técnica de mobilização com 43 profissionais. Uma pessoa ficou responsável pela mediação do processo de escuta e condução do debate em grupo, e outra pelo registro das informações, através do modelo de relatório estabelecido. Com base na Educação Popular, os diálogos nos grupos foram conduzidos a partir do tema gerador “Direito ao Auxílio Emergencial e Medidas Urgentes”.

A discussão sobre as medidas emergenciais, de forma complementar ao tema dos novos critérios para o auxílio emergencial, foi orientada pelas perguntas: 1) quais danos necessitam de tratamento emergencial; 2) quais medidas emergenciais seriam eficazes?; 3) quem precisa acessar essas medidas; 4) quais são as formas de comprovar essa necessidade. Foi construída ao longo do debate em grupo, de forma dialógica, uma tabela correlacionando tais aspectos sobre as medidas emergenciais, resultando assim, na **primeira etapa de sistematização** das medidas emergenciais, baseadas na centralidade do sofrimento da vítima. Cada GAA gerou 01 (um) relatório descritivo, contendo diversas medidas emergenciais construídas no espaço participativo.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Na **segunda etapa de sistematização** todas as propostas de medidas emergenciais levantadas durante os GAA foram incluídas em um banco de dados pela equipe técnica temporária, Equipe Emergencial, grupo multidisciplinar de 10 profissionais, a partir de um formulário integrado a planilha. Uma vez constituído o banco de dados com todas as medidas propostas, adotou-se o seguinte percurso metodológico descrito a seguir para sistematização da Matriz Emergencial.

As medidas foram enviadas para as equipes técnicas das áreas temáticas segundo o critério de correlação do conteúdo, as quais fizeram um primeiro trabalho de verificação de duplicações e complementaridades. Constituiu-se assim, uma primeira lista de medidas que foram então levadas para discussão e validação nas Rodas de Diálogo (RDs) temáticas que aconteceram entre os meses de setembro e outubro de 2020.

Foram realizadas 107 Rodas de Diálogo temáticas, nas quais foi possível o aprofundamento da discussão acerca das medidas levantadas, bem como ajustes e validação coletiva das mesmas.

Após as RD temáticas, uma lista com cerca de 500 medidas validadas coletivamente foi enviada para a Equipe Emergencial e Gestão da Informação. Estas realizaram o tratamento, padronização e análise qualitativa e quantitativa dos dados. As medidas emergenciais foram categorizadas em 28 grupos de medidas integradas e complementares.

Em seguida a equipe Jurídica realizou adequações dos agrupamentos a partir da perspectiva da área, organizando os grupos de medidas emergenciais em 08 capítulos com referência nos direitos violados, sendo ainda, as 28 categorias de medidas emergenciais os subcapítulos, os quais estruturam o presente documento.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831



Tendo o documento de medidas estruturado, voltou-se novamente para as áreas temáticas para uma fundamentação técnica de cada medida e a especificação dos grupos de atingidos que devem acessá-las. Nesta etapa consolidou-se a primeira entrega da Matriz Emergencial, a qual se refere este documento, com objetivo de disponibilizar às pessoas atingidas um instrumento sintético e inteligível.

A Matriz Emergencial é um instrumento balizador do trabalho da AEDAS junto aos atingidos e atingidas e será base para aprofundamento dos temas centrais para reparação integral. Nesse sentido, se avançará para um detalhamento em relação a urgência, capacidade de mitigação para participação dos atingidos no processo, caráter coletivo, acordos já firmados sobre o tema, base legal, etc. Nos próximos espaços participativos, trabalharemos as medidas construídas a partir das especificidades dos territórios e comunidades, bem como as possibilidades de incidência das medidas no processo judicial e para além dele.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

II. Caracterização Jurídica das Medidas Emergenciais

Em cumprimento à decisão judicial e de acordo com o Edital do Ministério Público de Minas Gerais, a AEDAS foi selecionada, por votação em assembleia dos próprios atingidos, para atuar como Assessoria Técnica Independente (ATI) dos/as atingidos/as no processo de identificação e reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A. na Região 1 – Brumadinho, e Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba.

O objetivo geral da ATI é subsidiar e impulsionar a pormenorização da identificação e extensão dos danos sofridos pelas famílias atingidas, bem como elaborar, em caráter complementar, propostas de medidas reparatórias, a partir da promoção da participação efetiva e garantia do acesso à informação, auxiliando as partes autoras nos processos judiciais nº 5044954-73.2019.8.13.00.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 e exercendo o princípio da cooperação.

Para garantia do processo de reparação integral, da participação das pessoas atingidas e do efeito útil do processo, o escopo de trabalho da Assessoria Técnica perpassa, portanto, a identificação de situações emergenciais e urgentes, e as correspondentes medidas coletivas que devem ser adotadas para sua mitigação ou resolução.

Para tanto, o Plano de Trabalho da ATI nas regiões 01 e 02 - verificados e homologados pelo Ministério Público e pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais - prevê, em seu item 7.5 a elaboração de Matriz de Medidas Emergenciais a partir de instrumentos para coleta, análise e tratamento das questões emergenciais (Registro Familiar; Grupos de Atingidas e Atingidos (GAA) e Rodas de Diálogos Específicas) por parte da AEDAS. Seu objetivo é a identificação de danos emergenciais e urgentes, assim como a proposição e decisão, pelas pessoas atingidas, das correspondentes medidas emergenciais a serem adotadas imediatamente.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

O direito das pessoas atingidas à mitigação dos danos sofridos em decorrência do rompimento fora reconhecido já nas primeiras decisões judiciais, em que foram estabelecidas obrigações à Vale S.A na execução de programas para garantir a sobrevivência, dignidade, participação das pessoas atingidas, bem como evitar a progressão dos danos e surgimento de danos irreversíveis. Medidas coletivas foram aprovadas, determinando a disposição ampla de informações às pessoas atingidas; distribuição de água potável; estabelecimento de moradias temporárias aos desalojados, entre outras. Também foi determinado o pagamento de auxílio emergencial mensal a todas as famílias residentes a até 1 km da calha do rio Paraopeba, nos municípios atingidos pelo rompimento.

Apesar da importante efetividade de tais medidas, era das partes desde a elaboração do Plano de Trabalho da ATI e fora confirmada pelo constante diálogo estabelecido pela Assessoria Técnica, a existência de múltiplas e complexas situações emergenciais que exigem a adoção de medidas mitigadoras urgentes e coletivas, direcionadas às pessoas e comunidades atingidas.

Referidas medidas emergenciais demonstram ser adequadas e necessárias para impedir a continuidade e/ou progressão de danos e o agravamento de situações emergenciais no tempo. Conforme reconhecido no direito internacional dos direitos humanos, desastres sociotecnológicos, como o referido rompimento, originam danos que não se manifestam completamente no momento da tragédia, mas acarretam situações em que os danos e situações emergenciais se expressam continuamente e com efeitos progressivos e prejudiciais às pessoas e ao meio ambiente. Trata-se, por exemplo, da exposição contínua de pessoas à elementos prejudiciais à saúde, como água e ar contaminados, ou do agravamento de males psicológicos decorrentes da exposição recorrente aos traumas do evento.

Compreende-se que as medidas apresentadas na presente matriz têm a potencialidade de sanar e/ou mitigar situações de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade que foram decorrentes do rompimento, ou agravadas por este. Situações de vulnerabilidade se caracterizam pela maior exposição das pessoas ao perigo, inclusive com risco à própria vida, onde há impedimento para usufruir e acessar direitos essenciais





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

da dignidade humana. Tais vulnerabilidades exigem a adoção de medidas imediatas, considerando a possibilidade do processo reparatório final ser inócuo diante do agravamento dos danos, diante da configuração de situações irreversíveis .

É importante frisar que as medidas ora sistematizadas são necessárias para garantir as condições de participação das pessoas atingidas no processo de reparação, e para que estas possam acessar os efeitos úteis do processo.

O direito à participação informada, inclusive através do apoio da Assessoria Técnica Independente, fora reconhecido e garantido no processo judicial de reparação, mesmo em instâncias recursais. Sua concretização, porém, demanda meios e condições materiais como o acesso à energia elétrica, telefonia e internet para comunicações remotas, a mínima condição de alimentação e saúde física e mental para compreensão e participação dos atos reparatórios, a capacidade de locomoção pelo território, entre diversas outras demandas imprescindíveis.

Além disso, as situações emergenciais relatadas pelas pessoas atingidas em diálogo com a ATI são de evidente caráter social e coletivo, assim como as medidas correspondentes sugeridas para mitigar tais situações são de implementação obrigatoriamente coletiva. Referem-se a danos enfrentados pela coletividade, por grupos sociais ou categorias, pessoas residentes em uma mesma comunidade ou município, grupos de usuários de serviços comuns, categorias profissionais ou a toda a coletividade de pessoas atingidas pelo rompimento. Não é cabível, portanto, a adoção de medidas meramente individuais, a partir da identificação de sujeitos isolados.

Da mesma forma, é importante ressaltar a diferença entre o auxílio econômico financeiro e as medidas que são propostas nesta matriz. Não é adequada a proposição do uso do auxílio financeiro emergencial, ainda pago pela Vale S.A, como forma de mitigação dos danos apresentados nesta matriz. É preciso reconhecer que o auxílio financeiro tem como finalidade a manutenção geral das condições de vidas das famílias atingidas, e a mitigação de danos relacionados à perda da capacidade ou redução drástica no auferimento de renda e/ou aumento de despesas cotidianas. De fato, o auxílio emergencial é amplamente empregado pelas famílias atingidas como forma de garantia





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

das mais básicas demandas humanas como compra de água potável, alimentação, vestimenta e transporte. No entanto, o auxílio emergencial é incapaz de incidir sobre todo o complexo de situações e problemas enfrentados por essa matriz emergencial.

As situações que exigem medidas emergenciais, em grande medida, sequer podem ser enfrentadas diretamente através da distribuição de renda ou emprego individual de valores financeiros. Trata-se de medidas que exigem uma intervenção direta e concreta no território ou a atuação do próprio poder público. Exemplos, como a ampliação da capacidade de hospitais, a pavimentação de vias, a regulação do tráfego de caminhões no território, ou a garantia de informação sobre o processo judicial evidenciam, inegavelmente, que recursos financeiros não podem substituir as medidas propostas pelas pessoas atingidas.

Por fim, deve-se destacar que tais medidas não se confundem, em nenhum aspecto, com as medidas reparatórias finais, que deverão ser apresentadas na Matriz de Reparação. É certo que as medidas reparatórias exigem a correspondência com os resultados parciais ou finais do trabalho pericial judicial, que deverá ser concluído apenas em 2022, e cuja função é garantir a reparação integral dos danos sofridos pelas comunidades e indivíduos.

As medidas emergenciais, por outro lado, não visam a reparação final dos danos, mas a paralisação dos danos em desenvolvimento e a garantia do efeito útil do processo. As medidas emergenciais, portanto, se relacionam com o dever de mitigação que pesa sobre a responsável pelos danos decorrentes do rompimento, como parte indissociável do processo de reparação integral - contenção de danos e situações em progressão ou contínuos; mitigação de situações de vulnerabilidade e garantia das condições de exercício do direito à participação.

A matriz emergencial trata da concretização material da tutela provisória cautelar de urgência, consubstanciada no *fumus boni iuris* reconhecido em diversas decisões, acordos e ajustamentos e, principalmente, no *periculum in mora*, diante do risco efetivo e iminente ao efeito útil do processo, decorrente das diversas situações de





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

agravamento de danos ao longo do tempo, do surgimento de danos irreversíveis e do risco à própria sobrevivência das pessoas atingidas.

1. **DIREITO À COMUNICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO**

O acesso às informações verdadeiras e precisas por parte dos atingidos e atingidas é um direito que vem sendo protelado pela empresa causadora do dano, que não demonstra qualquer interesse em fornecê-la de forma didática, rápida, confiável e com condições de ser assimilada pelos destinatários. Tendo em vista o contexto de pandemia, impõe-se com força ainda maior a necessidade de garantir esse direito, cuja efetividade é dever poluidora-pagadora e, paralelamente, cuja eficácia conta com a atuação por parte das assessorias técnicas.

O direito à comunicação engloba os direitos de liberdade de expressão e de informação, garantindo-se o direito de todas as pessoas produzirem, distribuírem e acessarem informação em condições iguais. Isto é, nenhuma pessoa, empresa ou governo pode privar um ser humano de procurar, receber e transmitir informações. Este é o entendimento do artigo 220 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre “*a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado apenas o que nela está disposto*”.

No mesmo sentido, o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que garante: “*Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras*”.

O direito ao acesso a informação foi regulamentado em 2012, com a criação da Lei de Acesso à Informação. De acordo com a referida legislação, em regra, *tudo deve ser público e publicizado* de forma evidente, verdadeira e transparente.

Tendo em vista o conjunto de normas aqui mencionado, deve-se atentar ao caso concreto, em que se impõe o dever de circulação da informação de qualidade para





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

viabilizar a participação efetiva dos atingidos e atingidas. **Em não havendo a possibilidade real de compreensão por parte dos/as atingidos/as** acerca dos danos já identificados, da responsabilidade da empresa, das medidas mitigatórias já aprovadas, das análises de qualidade do solo e do ar, entre outras informações essenciais ao processo, **não há falar em participação informada - e sequer em centralidade do sofrimento da vítima.**

Sendo assim, o conjunto de medidas reunidas neste capítulo indica para o descumprimento do dever de informar por parte da empresa ré, bem como para a necessidade de mitigar os danos reflexos. Tais medidas estão divididas em três categorias: **Garantia do acesso à informação e o direito à participação informada; Reparação e melhoria da infraestrutura de comunicação; Garantia da veracidade das informações.**

1.1. GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO INFORMADA.

Trata-se de medidas ligadas à garantia da participação dos atingidos e atingidas em espaços decisórios e da ampliação da comunicação e transparência sobre diversos temas, como: o andamento do processo judicial voltado à reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem; informações sobre as atividades da Vale na região, como instalação, reativação ou monitoramento de barragens e transação de imóveis na região; transparência em relação à metodologia de estudos e tratamentos de água realizados; orientação sobre a segurança do acesso ao rio e do consumo da água; e comunicação sobre distribuição de água mineral ou por carros-pipa.

Essas medidas estiveram presentes nos seguintes eixos temáticos: Saúde; Cultura e Patrimônio; Socioambiental; Educação e Serviços Socioassistenciais; Quilombos; Moradia, Infraestrutura e Patrimônio.

Além do acesso à informação, as medidas apontam a necessidade de uma comunicação respeitosa da Vale e da Copasa com a população; de espaço de divulgação na mídia do ponto de vista dos atingidos e atingidas; da construção de um memorial; da participação da população em espaços de diálogo sobre projetos de recuperação e





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

educação ambiental; da participação das comunidades no comitê da bacia do rio Paraopeba; e da construção de murais informativos. Na Região 2 também foi apontada a necessidade de medidas para tratar percepções públicas sobre territórios desvalorizados (incluindo comunicação de planos de recuperação) e para lidar com percepções equivocadas sobre suposto enriquecimento da população a partir de indenizações e recebimento do auxílio emergencial.

Continuadamente é relatado pelos atingidos e atingidas a dificuldade de acesso à informação e participação no processo de reparação integral. O direito à participação informada dos povos e comunidades tradicionais, em qualquer planejamento nacional que impactem seus territórios, está previsto no ordenamento jurídico nacional e internacional. Trata-se de direito amparado na Convenção 169 da OIT e na Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007).

Vale lembrar que o direito à informação encontra âncora no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei n.º 12.527/2011, na medida em que os dispositivos garantem o acesso à informação de todos os cidadãos perante os órgãos públicos. Ainda é preciso observar que os direitos à participação e informação se desdobram no direito à consulta, que deve ser garantida aos povos e comunidades tradicionais, de modo prévio, livre e informado, conforme os ditames dos diplomas jurídicos já mencionados. Nesse sentido, também se impõe o respeito aos Protocolos de Consulta, construídos com apoio da assessoria técnica competente.

As medidas nesta categoria estão estreitamente relacionadas àquelas incluídas na categoria nº 12, “Implantação/melhoria/ampliação de infraestrutura de comunicação”, visto que, por vezes, a circulação da informação e a participação efetiva em processos comunicativos dependem de infraestrutura e de serviços inexistentes ou indisponíveis em algumas regiões/bairros/comunidades atingidas.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.1.1 Ampla divulgação, de forma didática e adaptada às realidades das pessoas atingidas e por diferentes meios, de laudos técnicos elaborados por empresas independentes, sobre a segurança das barragens que se encontram a montante das comunidades; espaços na mídia que falem sobre a reparação do ponto de vista dos atingidos e atingidas.

- a) A medida visa garantir à população atingida acesso à informação qualificada e independente dos interesses da Vale e demais empresas que possuam barragens sobre potenciais riscos de rompimentos. Para tanto, é importante que haja produção e divulgação periódica de todas as informações e laudos técnicos necessários, relevantes e ou solicitados pelos atingidos sobre a segurança de barragens a montante das comunidades (atingidas e/ou “potencialmente atingidas”), em especial dados sobre a mancha de inundação (dam break) e zona de auto-salvamento, de forma a permitir a decisão informada e atualizada da população sobre a permanência no local e a busca de seus direitos. A divulgação dessas informações deve ser realizada de forma ampla, que garanta alcance, acesso e compreensão por parte de toda a população atingida, podendo utilizar meios tais como televisão, rádio, redes sociais, mídia impressa, cursos, oficinas, rodas de diálogo, entre outros, a serem definidos por decisão coletiva dos próprios atingidos. Além disso, as informações devem ser elaboradas de forma didática, levando em consideração a diversidade sociocultural, geracional e de acesso à educação dos atingidos e atingidas. A medida visa também garantir que o ponto de vista dos atingidos e seus familiares sobre a reparação seja contemplado na mídia e amplamente divulgado, garantindo que a influência econômica, política e midiática da empresa poluidora pagadora não privilegie sua narrativa em detrimento da realidade dos atingidos. Visualiza-se sua efetivação por meio da garantia de espaço de fala de atingidos e seus representantes nos principais veículos de comunicação, em especial quando a narrativa veiculada pela Vale na imprensa e meios de marketing não condiga com a realidade observada pelos atingidos, caso assim entendam eles e elas. Ressalta-se que, sendo





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

aprovada esta medida, o detalhamento de como deve ocorrer sua efetivação deverá ser decidido pelos próprios atingidos.

- b) Público destinado: Totalidade da população atingida, em especial as comunidades que se encontram dentro ou próximas da mancha de inundação (dam break) das barragens a montante.

1.1.2 Acesso à informação sobre a qualidade da água do rio Paraopeba para o consumo, plantio, pesca e lazer, em especial para os pescadores que estão utilizando o rio e consumindo peixes.

- a) A medida visa garantir que toda a população atingida seja informada de forma atualizada, completa, qualificada e independente dos interesses da Vale sobre os níveis de contaminação da água do rio e os riscos apresentados aos seus diversos usos, e assim também garantir seu direito à informação e à participação qualificada no processo de reparação. Tais informações devem ser produzidas e veiculadas por fontes confiáveis, idôneas e independentes da Vale e que levem em conta a realidade da população atingida tanto nas metodologias de análise da contaminação e riscos para os usos reais da população atingida quanto na forma de divulgação da informação, que deve ser didática e considerar a diversidade sociocultural, geracional e de acesso à educação dos atingidos e atingidas. A informação deve ser veiculada por meios já indicados pelos atingidos, como campanhas educativas para a população atingida, e voltadas ao fortalecimento das redes comunitárias e formação de lideranças, de forma a garantir o monitoramento dos próprios atingidos sobre os riscos e a reparação. Outros meios também poderão ser utilizados, dependendo de escolha posterior dos próprios atingidos, entre os quais a utilização de meios como televisão, rádio, redes sociais, mídias impressas, entre outros.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.1.3 Apresentação às comunidades dos projetos de recuperação do rio Paraopeba: urgência de prazos para execução de ações e medidas emergenciais, em projetos de recuperação e trabalho de conscientização junto às comunidades sobre a contaminação do rio Paraopeba e as restrições de uso para população; os projetos devem ser realizados por instituição idônea, sem vínculo com a mineradora Vale, e com ampla participação da população atingida durante a execução.

- a) A medida visa o desenvolvimento de ações e projetos de recuperação dos danos socioambientais em andamento, assim como demais medidas emergenciais a serem implantadas e devem garantir a ampla participação das pessoas atingidas, com transparência e acesso das informações necessárias para tomada de decisão. Sendo periodicamente realizadas apresentação, e construção de cronogramas de execução dos projetos e ações de reparação, e que devem ser geridos e facilitados por instituições idôneas, capacitadas, e de confiança da população atingida, sem vínculo com a empresa VALE/SA, seus Stakeholders, e demais interesses do setor minerário. A participação popular é princípio precedente, ao qual projetos de levantamento de danos e impactos ambientais, e mesmo medidas emergenciais de reabilitação e mitigação devem acolher este princípio para respeitar a dimensão de satisfação da população a ser reparada dentro do processo de Reparação Integral.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida que se encontra nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.1.4 Transparência nas informações sobre a interrupção do fornecimento de água: a Vale deve informar com antecedência sobre interrupção do abastecimento por caminhões-pipa e água mineral; a COPASA e demais responsáveis por abastecimento público também devem comunicar com transparência as falhas e as interrupções do fornecimento de água à população.

- a) A medida visa garantir a informação prévia da população sobre as alterações no regime de abastecimento de água, com canais de atendimento e divulgação ampla sobre a suspensão e interrupção dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água. A distribuição de água mineral também deve prever os esclarecimentos sobre a motivação da alteração no abastecimento com acessibilidade e idoneidade da informação prestada.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.

1.1.5 Informação sobre as metodologias utilizadas pela Vale para estudo e tratamento da água.

- a) A medida visa garantir a divulgação ampla dos estudos e dados sobre a qualidade da água disponibilizada pela Vale/SA, e dos gestores responsáveis pelos sistemas de abastecimento da população atingida. Deve conter de forma explícita as informações sobre as metodologias científicas, acompanhada dos parâmetros utilizados na aplicabilidade de normas e legislações vigentes em âmbito nacional (Ministério da Saúde, Portaria 2.914/2011 e Portaria de Consolidação nº 05/2017), estadual, e internacional, quando condizentes à situação de complexidade da dispersão, revolvimento, acumulação e disponibilização dos elementos contaminantes sobre os recursos hídricos. Garantia de acessibilidade às informações citadas, de forma equânime à população e indivíduos em condições socioeconômicas e culturais distintas.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- b) Público destinado: Totalidade da população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.

1.1.6 Inserção e integração da comunidade ao Comitê da Bacia do Rio Paraopeba.

- a) A medida visa garantir assento específico a às representações locais comunitárias das áreas atingidas, assim como das áreas de contribuição dinâmica dos recursos hídricos implicados ao processo de reparação integral dos danos do rompimento da barragem da VALE/SA, junto ao Comitê da Bacia do rio Paraopeba. As informações pertinentes ao enquadramento das classes do rio Paraopeba e seus afluentes, devem ser previamente discutidas e estabelecidas junto ao Plano de Bacia (Lei nº 9.433/1997), e as representações comunitárias devem ser eleitas de forma democrática em suas comunidades, de modo a incorporar as lideranças junto aos espaços de participação da sociedade civil no que se refere a recuperação e manejo na bacia do rio Paraopeba.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.

1.1.7 Projeto de Educação Ambiental que busque fomentar o turismo ecológico, apresentado e discutido com as comunidades.

- a) A medida visa garantir a promoção de uma abordagem articulada com as questões socioambientais locais vigentes. O projeto contribuirá para estimular as ações de recuperação do Rio Paraopeba, de diferentes áreas degradadas, bem como fomentar a retomada do turismo de base ecológica na região. Deve combater o estigma de contaminação que as pessoas atingidas relatam, a fim de fortalecer o turismo e a economia local. De forma prática, o projeto pode envolver a revitalização de nascentes e a preservação de biomas naturais, catalogação e reflorestamento de espécies vegetais nativas, mutirões de





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

participação comunitária, promoção de práticas sustentáveis de preservação ambiental, espaços de conscientização da população acerca da interação com o meio ambiente em recuperação, etc. Todo o seu desenvolvimento e execução deve ser realizado de forma participativa, contemplando as necessidades das pessoas atingidas e tornando-as atuantes no processo. Para isso deve ser amplamente discutido e construído com as comunidades atingidas e ser realizado por entidades/instituições idôneas, sem nenhum vínculo com a VALE.

- b) Público destinado: A totalidade da população atingida, sobretudo aquelas que desenvolvem o turismo de base ecológica.

1.1.8 Fiscalização por órgãos ambientais com participação efetiva da polícia ambiental.

- a) A medida visa implementar operações integradas de fiscalização e monitoramento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais a fim de buscar reprimir e/ou prevenir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente, através da aplicação de multas, apreensões, embargos, interdições, notificações, etc. A fiscalização deve se dar de forma contínua, com transparência sobre os monitoramentos periódicos dos empreendimentos, sendo garantida a manutenção de um canal de comunicação com a população para o recebimento de denúncias e de informações.
- b) Público destinado: Essa medida se destina a todas as comunidades atingidas.

1.1.9 Informação e ampla consulta à população quanto à instalação/reactivação de barragens e instalação de novos empreendimentos e garantia de Assessoria Técnica Independente.

- a) A medida visa a participação popular como pressuposto para autorização, tanto pelo município, quanto pelo Estado de Minas Gerais, de instalação, funcionamento e/ou renovação de empreendimentos. Nesse sentido, qualquer





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

procedimento administrativo, municipal ou estadual, de autorização para qualquer empreendimento, com destaque para cavas, barragens e outros empreendimentos minerários, deve ser objeto de ampla consulta à população atingida. Isto se dá em razão do direito de participação popular, fortalecido neste caso em razão do princípio da não-repetição. Esta participação deve se dar com garantia do direito à informação e à assessoria técnica independente.

- b) Público destinado: comunidades que sofrerão qualquer impacto, ambiental ou psicológico, em razão da aprovação de novos empreendimentos, participação popular de todas as comunidades que se encontram ao longo da bacia hidrográfica em que se darão estes processos de licenciamento.

1.1.10 Construir Comitê Popular de Controle Social e apoiar as associações locais como instrumentos de controle e mobilização, para possibilitar acesso a informação e acompanhamento popular de todas as ações/intervenções/acordos realizados pela Vale e pelas instituições públicas.

- a) A medida visa garantir a criação de um importante instrumento de fortalecimento dos atingidos e atingidas objetivando a instituição de um canal de participação direta dos atingidos e atingidas pelo rompimento da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho para controle social de questões de interesse coletivo, principalmente os relacionados: a) a informação dos processos judiciais em andamentos; b) as ações, intervenções e acordos da empresa poluidora pagadora no processo reparatório com as instituições públicas e c) ao apoio às diversas organizações coletivas construídas pelos atingidos e atingidas, como as associações locais.
- b) Público destinado: A totalidade da população atingida.

1.1.11 Comunicação respeitosa da Vale e da COPASA para com as pessoas atingidas.

- a) A medida visa garantir que os diversos trabalhadores que se relacionam com os atingidos e atingidas em campo sejam orientados a partir dos protocolos





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

construídos pelas instituições públicas de saúde (municipal, estadual e federal) em relação ao combate do novo Coronavírus, no intuito de evitar sua propagação nos territórios onde a Vale e suas terceirizadas atuam. Outrossim, se faz necessário maior fiscalização do cumprimento das medidas de saúde pública de não propagação do Covid-19 visando o seu devido cumprimento e responsabilização das empresas em caso de descumprimento.

b) Público destinado: A totalidade da população atingida.

1.1.12 Maior acompanhamento e informações sobre deslizamento de terra em áreas de risco.

- a) A medida visa o levantamento das áreas de risco de deslizamento de terra na bacia do rio Paraopeba e determinação do grau de risco de deslizamento para diferentes tempos de retorno de precipitações pluviométricas intensas, considerando o uso e ocupação do solo, a fim de realizar o planejamento e ordenamento dos territórios. A medida também visa a realização de um estudo socioeconômico das populações que habitam as áreas mais suscetíveis a deslizamentos, e desenvolvimento de um plano de evacuação de acordo com o laudo técnico de avaliação de riscos a enchentes e as diretrizes da defesa civil, e a garantia do direito de realocação das famílias em áreas de risco para locais seguros, pré-definidos e planejados com antecedência. Deve-se atentar ao que preconiza a Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O levantamento deverá ser realizado de forma independente por instituição idônea sem vínculo com a VALE/SA, em consonância com metodologias reconhecidas e utilizadas internacionalmente ou ainda metodologias validadas segundo normas nacionais, indicadas/fiscalizadas pelas Instituições de Justiça junto à população atingida, com supervisão dos órgãos públicos competentes, acompanhamento popular e ampla informação à população quanto ao risco de deslizamento, em linguagem e meios de comunicação adequados.
- b) Indicação da/s comunidade/s grupo/s a que se ou destina cada medida e/ou conjunto de medidas.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.1.13 Placas alertas para informar sobre o perigo de consumir os peixes do Paraopeba, e os alimentos plantados no solo contaminado.

- a) A medida visa informar sobre o perigo do consumo de peixes do Rio Paraopeba, de forma a assegurar o direito à informação às pessoas atingidas sobre a contaminação dos peixes e demais alimentos plantados no solo contaminado. As placas devem ser colocadas de forma que não possam ser facilmente arrancadas, em áreas próximas ao Rio e em regiões de cultivo agrícola. A medida deve vir acompanhada de campanha midiática para ampliar o alcance da informação devem ser mencionados os riscos que os contaminantes com presença já confirmada nas águas do rio Paraopeba, podem causar à saúde da população.
- b) Público destinado: totalidade das populações atingidas das regiões próximas ao Rio Paraopeba e de áreas agrícolas.

1.1.14 Ampla divulgação, de forma didática e adaptada às realidades das pessoas atingidas e por diferentes meios, de todos os laudos técnicos (água, solo, ar, entre outros) e demais informações de interesse das comunidades.

- a) A medida visa a implementação de meios para garantir o acesso à informação ampla, completa e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensível. Os resultados de laudos técnicos e demais informações de interesse dos atingidos e atingidas devem ter sua linguagem adaptada para divulgação em meios de comunicação adequados às características socioculturais locais de forma a garantir a compreensão e participação informada pelas pessoas atingidas, primando pela transparência, objetividade, clareza e acessibilidade das informações. Deve-se garantir um canal de divulgação contínua dessas informações, oferecendo respostas pertinentes e adequadas às questões de interesse das comunidades.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.1.15 Monitoramento da qualidade das águas: superficiais, subterrâneas, da COPASA e da água fornecida pela VALE, prefeituras, e responsáveis pela gestão dos poços artesianos das comunidades rurais, bem como associações que fazem a autogestão hídrica; redução das tarifas que recaem sobre a mesma.

- a) A medida visa garantir a realização de análise da água superficial para monitoramento periódico dos parâmetros de qualidade de água definidos na Resolução CONAMA 357/2005 e Resolução COPAM 01/2008 e da concentração de substâncias que sejam detectadas pelas análises realizadas pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do Projeto Brumadinho-UFMG, consultorias independentes, órgãos públicos, dentre outros entes. Realização de análises da água subterrânea de poços artesianos, poços rasos e cisternas para monitoramento periódico dos parâmetros de qualidade de água definidos na Resolução CONAMA 396/2008 e na Portaria do MS 2914/2011 e Portaria de Consolidação nº 05/2017, e da concentração de substâncias que sejam detectadas pelas análises realizadas pelo CTC do Projeto Brumadinho-UFMG, consultorias independentes, órgãos públicos, dentre outros entes.

Realização de análises da água fornecida pela VALE, pela COPASA, Prefeituras, e responsáveis pela gestão dos poços artesianos das comunidades rurais, como também as associações que fazem a autogestão hídrica, para monitoramento periódico dos parâmetros de qualidade de água definidos na Portaria do MS 2914/2011 e Portaria de Consolidação nº 05/2017, e da concentração de substâncias que sejam detectadas pelas análises realizadas pelo CTC do Projeto Brumadinho-UFMG, consultorias independentes, órgãos públicos e outros entes.

Redução das tarifas de água fornecida pela COPASA, Prefeituras, e responsáveis pela gestão dos poços artesianos das comunidades rurais, como também as associações que fazem a autogestão hídrica. O monitoramento deverá ser realizado de forma independente por instituição idônea sem vínculo com a Vale, em consonância com metodologias reconhecidas e utilizadas internacionalmente ou ainda metodologias validadas segundo normas





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

nacionais, indicadas/fiscalizadas pelas Instituições de Justiça junto à população atingida, com supervisão dos órgãos públicos competentes e acompanhamento popular e ampla informação à população quanto à qualidade da água, a origem e a responsável pelo fornecimento, em linguagem e meios de comunicação adequados.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida que necessita de informações a respeito da qualidade da água superficial, subterrânea e de abastecimento para consumo humano e produtivo e aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral (PCTRAMA).

1.1.16 Criação de um espaço de comunicação e participação social sobre as ações de reparação, com atendimento contínuo.

- a) A medida visa garantir a criação de espaço para fortalecimento do acesso à informação, prestação de contas e participação social, nos diferentes municípios atingidos enquanto durar o processo de reparação integral, financiado pela empresa poluidora-pagadora e gerido pelas organizações das pessoas atingidas. Para tanto, se faz necessária a disponibilidade de sala de reuniões para as comissões de atingidas/os, auditório para palestras e comunicados sobre o processo de reparação, podendo abrigar também reuniões periódicas com as Assessoria Técnicas e, quando necessário, com as Instituições de Justiça, com a empresa poluidora-pagadora, dentre outras. Deverá contar com profissionais contratados para realização de atendimento contínuo das pessoas atingidas, informando e orientando a respeito das reuniões, atividades, acordos, cadastramentos e demais informações relevantes acerca do processo de reparação.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida que necessitem de informações sobre o processo, bem como as comissões de atingidos e atingidas e outras organizações desse público.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.1.17 Criação e/ou ampliação da fiscalização das/os advogadas/os que estão atuando na região para combater a espoliação. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde moram.

- a) A medida visa a criação de um canal de atendimento específico para orientações e recebimento de denúncias por parte da população atingida, bem como a realização de campanhas informativas que divulguem esse canal e contribuam para identificação de práticas abusivas por parte advogados e advogadas relacionadas ao contexto de rompimento, são medidas urgentes para evitar novos danos às pessoas atingidas. Não obstante a captação de clientela seja definida como prática reprovável pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e tipificada como infração disciplinar pela Lei 8.906/94, a fim de proteger a dignidade da Advocacia, num contexto de grandes fragilidades em razão das intensas demandas relacionadas ao rompimento, faz-se necessária também proteção específica para os atingidos e as atingidas na busca pelo acesso à justiça. Isso poderia ser feito via articulação com a OAB, com a criação de um canal de atendimento específico para orientações e recebimento de denúncias por parte da população atingida, bem como a divulgação de informações que possibilitem a identificação de práticas abusivas por parte advogados e advogadas relacionadas ao contexto de rompimento.
- b) Público destinado: todos os atingidos e atingidas que sentirem violados por práticas abusivas de advogados e advogadas, ou que tenham dúvidas quanto a possíveis irregularidades na atividade dessas profissionais, no contexto de busca pela reparação integral de seus direitos.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.1.18 Construção de murais informativos em espaços públicos para o acompanhamento de todo o processo de reparação pela população – ATIs, Vale, Instituições de Justiça, assegurando a memória do desastre e riscos da mineradora, bem como informações à nível federal e estadual.

- a) A medida visa garantir instrumentos de comunicação e divulgação de informações verdadeiras e relevantes, acessíveis ao grande público. Os murais aqui propostos deverão ser distribuídos pelas comunidades atingidas com informações acerca do processo de reparação, tais como: datas de eventos, audiências, reuniões, prazos de obras, prazos de entrega de documentação ou registro, início de trabalhos das assessorias, consultorias e empresas atuando nos territórios, imagens e dados comparativos entre o antes e depois do desastre, prestação de contas das ações de reparação, entre outras. Financiados pela empresa poluidora-pagadora, poderão ser geridos pelas comissões de atingidas/os com auxílio das assessorias técnicas.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida e outros públicos interessados.

1.1.19 Construção de Museu da Memória e de um Memorial que possibilite reflexões sobre o Desastre e homenagem às vítimas fatais com participação das comunidades de forma a evidenciar os riscos contínuos da atividade mineradora que não se reduzem ao desastre sociotecnológico.

- a) A medida visa garantir a construção de espaços com estrutura física (Memorial e Museu), para a salvaguarda da memória e história de Brumadinho e região. Além do desenvolvimento de um projeto expográfico, museográfico e museológico, objetivando homenagear as vítimas fatais e conscientizar sobre a mineração predatória e suas consequências econômicas, sociais e ambientais. Devem também conter uma estrutura adequada ao arquivamento, visitação e exposição de informações, documentos, narrativas, imagens, objetos, dentre outros artefatos históricos, relativos às pessoas, instituições, e lugares afetados pelo rompimento da barragem de propriedade da Vale S.A.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Faz-se necessária a participação dos atingidos e atingidas em fóruns permanentes, conselhos ou em espaços de deliberação sobre a curadoria e narrativa museológica, a fim de garantir o lugar de sujeitos. Com isso, pretende-se restaurar a dignidade das pessoas e comunidades atingidas, fortalecer os laços comunitários, a construção de linguagens de resistência e dar visibilidade a dimensão da tragédia. Importante ressaltar que, na Região 1, essa medida foi reprovada na Roda de Diálogos da AVABRUM.

- b) Indicação do Público destinado: Serão contempladas todas as pessoas e comunidades atingidas que sofreram perdas materiais e imateriais com o rompimento da barragem.

1.1.20 Realização de campanhas positivas sobre os territórios desvalorizados que informem sobre os planos de recuperação.

- a) A medida visa garantir a promoção de ações que contribuam para superar o estigma da insegurança de novos rompimentos, estereótipo de região atingida, bem como ações destinadas à atração do público turista para a região. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Campanhas educativas dirigidas à opinião pública sobre os territórios desvalorizados que informem sobre os planos de recuperação (as informações devem ter linguagem simples, acessível e as campanha não deve possuir caráter publicitário favorável à Vale) e precedidas de estudos confiáveis realizados por instituições idôneas; divulgação do potencial turístico da região para atrair público externo.
- b) Público destinado: famílias atingidas e todas aquelas comunidades que de algum modo foram prejudicadas pela desvalorização do território.

1.1.21 Criar estratégias de combate à ideia de que as pessoas atingidas enriqueceram em decorrência das indenizações e auxílio emergencial.

- a) A medida visa garantir a promoção de ações que contribuam para viabilizar campanhas educativas que informem a população em geral sobre a necessidade (direito) de recebimento do auxílio emergencial e indenizações





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

pelas famílias que foram atingidas pelo desastre sociotecnológico e que estão sofrendo processos de vulnerabilidades. Criação de mecanismos dissuasórios voltados às autoridades públicas e aos agentes das mineradoras, que os impeçam de propagarem a ideia de enriquecimento por parte da população.

b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.

1.1.22 Informar a população sobre os novos prestadores de serviço presentes nos municípios e garantir a identificação dos trabalhadores/as que prestam serviços às empresas terceirizadas

a) A medida visa garantir o direito de informação às pessoas atingidas, relativamente ao processo de reparação dos danos e às empresas que o executam. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Ampla divulgação entre a população e Poder Público de informações relativas às empresas prestadoras de serviços no âmbito da reparação; Identificação dos funcionários das referidas empresas.

b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.

1.1.23 Realização de reuniões periódicas, entrega de panfletos informativos, dentre outros recursos (rádio, televisão, internet) que garantam o acesso à informação confiável, sobretudo no que diz respeito às declarações e propagandas feitas pela Vale SA. sobre os projetos de recuperação aos danos sofridos pelo rompimento.

a) A medida visa garantir e assegurar o direito de informação e participação às pessoas atingidas, relativamente ao processo de reparação dos danos. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Criação de boletim informativo das ações reparatórias implementadas, estabelecimento de reuniões periódicas para prestações de contas às comunidades atingidas das medidas executadas, difusão das informações relativas ao processo de reparação em meios como rádio, jornais impressos e vídeos - internet (as informações devem ter





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

linguagem simples, acessíveis e não devem possuir caráter publicitário favorável à Vale).

- b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.

1.1.24 Sinalização adequada do Rio como segurança e alerta para a população.

- a) A medida visa garantir a adequada sinalização nas margens dos cursos d'água, em toda extensão atingida. A sinalização deverá advertir sobre os possíveis riscos, seguindo diretrizes das normas técnicas correspondentes. As placas de sinalização devem ser instaladas em locais de boa visibilidade, acessíveis e de fácil identificação. São necessárias as sinalizações de perigo, emergência, de aviso e de obrigação. Criação e manutenção de grupos de controle social dos atingidos, em contato direto com as fiscalizações municipais para rigoroso cumprimento da lei.
- b) Destina-se a toda a população dos municípios atingidos.

1.2. REPARAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

Inúmeros são os depoimentos que repetem o histórico de ausência de informação e descaso com as populações atingidas. Considerando que a reparação do impacto negativo do desastre sociotecnológico, tem-se como necessidade a garantia de acesso à informação ampla, transparente e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos e todas atingidos e atingidas, como condição necessária para participação informada.

Diante disso, as medidas ligadas à melhoria e à ampliação de infraestrutura existente, voltam-se à construção de nova infraestrutura, para inaugurar ou melhorar o acesso aos serviços de telefonia e/ou de internet, garantindo maior acesso às discussões relativas ao processo de reparação. No que se refere ao direito à informação, esse já se expressa pelo direito à Consulta Prévia, Livre e Informada dos Povos e Comunidades Tradicionais, estabelecido na Convenção nº. 169 da OIT e na Declaração dos Povos





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Indígenas, mas também em toda a dimensão participativa em diálogo com a legislação ambiental brasileira.

De modo mais específico, estas medidas estão diretamente relacionadas à categoria nº1: “Acesso à informação e direito à participação”, visto que, por vezes, a circulação da informação e a participação efetiva em processos comunicativos dependem de estrutura física e do fornecimento de serviços que atualmente encontram-se indisponíveis em algumas regiões/bairros/comunidades atingidas. Saliente-se que os atingidos e atingidas tiveram seus direitos violados desde antes do rompimento da barragem, uma vez que não foram informados sobre os riscos a que estavam suscetíveis.

O direito de acesso à informação é constitucionalmente garantido, e está disposto no art. 5º, inciso XXXIII. Ainda é balizado pela Lei de Acesso à Informação (n.º 12.527/2011). A efetivação do direito, contudo, depende de uma série de medidas, como as condições estruturais de acesso à comunicação. Em relação às comunidades tradicionais, ainda deve ser garantida linguagem sociocultural adequada.

1.2.1 Ampliar e melhorar a qualidade das redes de internet e telefone, fixo e celular, em todos os municípios da Região 2, para garantir amplo acesso e participação dos atingidos e das atingidas, muitos dos quais não possuem informações sobre a ATI.

- a) A medida visa garantir a disponibilização dos serviços de telecomunicações, como telefonia móvel, telefonia fixa e acesso banda larga, principalmente em locais onde os serviços são ausentes ou ineficientes, em áreas urbanas e rurais, através de ações como a implantação de redes de telefonia móvel e subsídios para o acesso à internet. Estas ações destinam-se à garantia e ampliação da participação da população atingida no processo de reparação integral.
- b) Público destinado: Localidade onde os serviços de telecomunicações são ausentes ou ineficientes nos municípios da Região 2.

1.3. GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Trata-se de medidas ligadas à melhoria da comunicação e transparência sobre temas de interesse das pessoas atingidas, a exemplo das ações de reparação pelos danos decorrentes do rompimento da barragem, os impactos e riscos aos quais estão submetidas as populações atingidas e outras questões igualmente relevantes envolvendo o processo judicial de reparação integral.

Essas medidas estiveram presentes nos seguintes eixos temáticos: Saúde; Cultura e Patrimônio; Socioambiental; Educação e Serviços Socioassistenciais; Quilombos; Moradia, Infraestrutura e Patrimônio.

Tratam, por exemplo, do acesso a informações sobre as atividades da Vale na região, como instalação, reativação ou monitoramento de barragens; informações sobre compra e venda de imóveis pela empresa na região; transparência em relação à metodologia de estudos e tratamentos de água realizados; orientação sobre a segurança do acesso ao rio e do consumo da água; comunicação sobre distribuição de água mineral ou por carros-pipa.

A potencialidade de lesão concreta ao meio ambiente e a expansão de lesão à vida e aos bens materiais de toda a coletividade envolvida pelo próprio contexto da tragédia, é ampliada em razão da população não ser informada a respeito sobre questões fundamentais para sua tranquilidade, tais como a matriz de danos e os detalhamentos das medidas de qualificação de segurança, que não foram apresentadas por parte da empresa poluidora-pagadora. O risco de expansão dos danos ainda é agravado pela divulgação de informações controversas ou pela ausência de respostas dos canais oficiais de comunicação.

Além do acesso à informação verdadeira, embasada em dados técnicos produzidos e/ou sistematizados por terceiros não interessados, as medidas apontam para as seguintes necessidades: de uma comunicação respeitosa da Vale e da COPASA com a população; de espaço de divulgação na mídia do ponto de vista dos atingidos e atingidas; da construção de um memorial; da participação da população em espaços de diálogo sobre projetos de recuperação e educação ambiental; da participação das comunidades no comitê da bacia do rio Paraopeba; e da construção de murais informativos.

Na Região 2 foi apontada a necessidade de medidas para tratar percepções públicas sobre territórios desvalorizados (incluindo comunicação de planos de





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

recuperação), e para lidar com percepções equivocadas sobre suposto enriquecimento da população a partir de indenizações e recebimento do auxílio emergencial.

Continuamente são relatadas, pelos atingidos e atingidas, dificuldades de acesso a informações verdadeiras acerca das ações de reparação. Diante disso, é necessário o emprego de medidas que venham a suprir essas dificuldades, uma vez que este é um direito garantido no ordenamento jurídico nacional e internacional.

A Convenção 169 da OIT garante a participação dos povos e comunidades tradicionais na formulação e execução de ações que atinjam seus territórios. Os impactos causados pelo desastre ainda continuam e se intensificam, desta forma, indica-se a implantação destas medidas apontadas pelos atingidos e atingidas, bem como o respeito aos Protocolos de Consulta, construídos com apoio da assessoria técnica competente. Assim, compreende-se que qualquer ação que vise a reparação integral seja dialogada e considerada com os atingidos e atingidas, de modo a garantir o acesso à informação e o direito à participação informada.

Considerando o contexto da tragédia, o que por si só já pressupõe o sofrimento coletivo pela falta de informações sobre o presente e incertezas sobre o futuro, intensificado pela circulação de informações falsas e falta de canais confiáveis para acesso a informações verdadeiras por parte das famílias atingidas, leva à necessidade urgente de medidas que garantam a efetivação do direito à informação. Essas questões são fundamentais por serem o ponto de partida da população para a definição de seus projetos de vida, já tão abalados em razão do rompimento, permitindo que todas as pessoas tenham conhecimento e informações, por meio de vocabulário acessível e conteúdo embasado em dados técnicos confiáveis.

Salienta-se que as medidas apresentadas nesta categoria estão estreitamente relacionadas àquelas incluídas na categoria nº 12, “Implantação/melhoria/ampliação de infraestrutura de comunicação”, visto que, por vezes, a circulação da informação e a participação efetiva em processos comunicativos dependem de infraestrutura e de serviços inexistentes ou indisponíveis em algumas regiões/bairros/comunidades atingidas.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.3.1 Análises das condições do solo, do ar, do clima, da água (incluindo córregos, nascentes, poços e cisternas) e da qualidade dos alimentos produzidos, a ser realizados por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora Vale.

- a) A medida visa garantir a avaliação técnica das condições atuais do solo, do ar, do clima, da qualidade da água (incluindo córregos, nascentes, poços e cisternas) e da qualidade dos alimentos produzidos. Estas avaliações técnicas devem ser embasadas por análises físico-químicas, biológicas, etc., bem como a partir da experimentação técnica de campo para todos os elementos indicados pelas famílias atingidas. Estas avaliações devem levar em consideração os indicadores de campo que as famílias atingidas demonstrarem relacionados aos efeitos dos danos, como cor e odor da água, poluição do ar por partículas de rejeito, compactação, contaminação e infertilidade do solo, entre outros indicadores. Para haver resultados precisos e seguros, deve-se realizar o monitoramento da qualidade dos solos, ar, fontes de água e clima, com a realização de análises periódicas (mensais, trimestrais ou bimestrais). As análises devem seguir as diretrizes de Resoluções do CONAMA N° 357/2005 e Resolução CONAMA N° 420/2009. Este trabalho deve ser realizado por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora VALE/SA, a fim de contemplar os anseios das comunidades atingidas em relação à confiabilidade dos resultados.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida e que está sofrendo com os efeitos dos danos aos fatores citados acima.

1.3.2. Realizar análise do solo e água (Rio Paraopeba, cisternas, poços semi artesiano e artesiano) de áreas destinadas à produção (vegetal e animal) para informar aos agricultores (as) e público consumidor sobre os níveis de contaminação. As análises devem ser realizadas por empresas idôneas e os resultados das análises devem ser amplamente divulgados.

- a) A medida visa cumprir o diagnóstico e caracterização de áreas e recursos hídricos contaminados, sobretudo referentes às propriedades de produção





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

agrícola para identificar a presença e os níveis de metais pesados que apresentem riscos ambientais à saúde humana e animal. Para a avaliação físico-química dos solos será necessária a realização de ensaios de campo e laboratoriais em resíduos (como rejeito) e solos contaminados para verificar a presença e os níveis de metais pesados, por meio da avaliação das mudanças estruturais da composição física e química do solo, como análise granulométrica, teor de matéria orgânica, porosidade, CTC, pH, classificação de resíduos, caracterização mineralógica do solo, entre outros. Para o monitoramento e avaliação das fontes de água (Rio Paraopeba, cisternas, poços semi artesiano e artesiano) deve-se realizar análises toxicológicas. As análises laboratoriais de solos e de água devem seguir as determinações preconizadas nas resoluções do CONAMA: Resolução CONAMA N° 357/2005 e Resolução CONAMA N° 420/2009. Para haver resultados precisos e seguros, deve-se realizar o monitoramento da qualidade dos solos e fontes de água, com a realização de análises periódicas (mensais, trimestrais ou bimestrais). Além disso, é pertinente levar em consideração os indicadores de campo que as famílias atingidas demonstrarem estar relacionados à contaminação dos solos e dos recursos hídricos, como as mudanças no desenvolvimento vegetativo das plantas. Este trabalho deve ser realizado por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora Vale, a fim de contemplar os anseios das comunidades atingidas em relação à confiabilidade dos resultados.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida que está sofrendo com os efeitos da contaminação dos solos, sobretudo, as famílias que trabalham com a agricultura.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1.3.3 Pesquisa diagnóstica junto aos PCTRAMA sobre o índice de adoecimentos e suas causas no período pós-desastre; ampliação da infraestrutura de vigilância em saúde, incluindo as condições necessárias (de pessoal e equipamentos) para análises periódicas da qualidade da água.

- a) A medida visa garantir a pesquisa de cunho diagnóstico, voltado aos Povos de Comunidades Tradicionais, sobre o índice de adoecimento da população, como também as causas em decorrência do desastre sociotecnológico causado pela Vale/ S.A. Visa também a ampliação da infraestrutura de Vigilância Sanitária em saúde, de recursos humanos e equipamentos, para análises periódicas da qualidade da água. Esta medida está assegurada pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, para tanto é necessário a implementação de recursos para a Secretaria de Saúde dos municípios para assim viabilizar pesquisas e análises em laboratórios sobre a qualidade da água.
- b) Público destinado: Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.

1.3.4 Estudos sobre os riscos à saúde humana por exposição aos contaminantes, bem como análise da contaminação da água, solo, ar, vegetação, animais e alimentos das regiões atingidas, com a garantia de ampla divulgação de informação qualificada para toda a população ter acesso aos resultados.

- a) A medida visa garantir a realização de estudos sobre Avaliação de Risco à Saúde Humana (ARSH) por exposição aos contaminantes, bem como análise da contaminação da água, solo, ar, vegetação, animais e alimentos das regiões atingidas, com participação ampla e horizontalizada da população atingida, em razão do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S/A. Reitera-se que os estudos de ARSH sejam realizados pela perita do juiz (UFMG) nos termos dos marcos determinados pelas Diretrizes do Ministério da Saúde, com a garantia de ampla divulgação de informação qualificada para que toda a população





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

tenha acesso aos resultados e haja democratização das decisões relativas à reparação integral das perdas e danos.

- b) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.

1.3.5 Implantação de estações de monitoramento de qualidade do ar que considerem pontos estratégicos de localização apontados pelos atingidos e atingidas.

- a) A medida visa a implantação de estações de monitoramento contínuo da qualidade do ar nos locais considerados estratégicos pelos atingidos, para que desse modo seja possível investigar os parâmetros de poluição do ar seguindo critérios de acordo com a Resolução CONAMA n° 491/2018 que dispõe sobre os padrões da qualidade do ar. No Brasil, os padrões de qualidade do ar foram fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), por meio da Resolução CONAMA n° 03/1990 (Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR), sendo também adotados em Minas Gerais.
- b) Público destinado: todas as comunidades onde há dispersão de poeira de rejeito, minério de ferro e de terra.

1.3.6 Análise de ruídos por empresa idônea sem ligação com a mineradora Vale e delimitação de horário de tráfego de caminhões e trens.

- a) A medida visa atender ao direito à informação, a confiabilidade dos dados apurados e o direito da população de participar dos processos decisórios sob a luz das informações quanto ao nível de ruído. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece normas gerais de emissão de ruídos no ambiente através da Resolução n° 001, de 8 de março de 1990. Já a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores, obedecem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Além das legislações e normas nacionais, cada município possui especificidades a respeito de limites de decibéis e horários. A legislação básica aplicável referente à poluição sonora





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

é o artigo 225 da Constituição Federal; Lei n.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Decreto nº 99.274/90 que regulamenta a Lei nº 6.938/81, Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990, define sobre os critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive propagandas. Esta resolução faz referência ao cumprimento dos níveis considerados aceitáveis dispostos na NBR-10.151 e na NBR-10.152; a Resolução CONAMA nº 002, de 08.03.1990, que institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – Silêncio, medida de controle do ruído excessivo que pode interferir na saúde humana e no bem-estar da população, e as Normas 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. As informações relacionadas ao Ruído externo estão localizadas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas técnicas utilizadas no monitoramento de ruído, baseiam-se principalmente na NBR 10.151/2000 a qual fixa as condições exigíveis para avaliação e aceitação da comunidade, independentemente das reclamações. Muitos municípios já têm estabelecido em seus zoneamentos os critérios específicos para os níveis de ruídos em determinadas áreas.

- b) Público destinado: todas as comunidades onde são relatados níveis de ruídos danosos.

1.3.7 Captação de águas subterrâneas: i) análise do potencial dos aquíferos e da qualidade das águas subterrâneas (não adotar a distância de 100 metros do leito do rio); ii) elaboração de laudos técnicos realizados por instituições idôneas, sem vínculo com a mineradora Vale; ampla participação da população na construção dos laudos e apresentação dos resultados; iii) perfuração de poços artesianos, semi-artesianos e/ou cisternas em locais não contaminados; iv) melhoria e adequação nos sistemas de captação de águas subterrâneas de comunidades e famílias em locais não atendidos por serviços de abastecimento público, com indicação da população atingida.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- a) A medida visa garantir a realização de um estudo hidrogeológico a fim de avaliar a disponibilidade hídrica dos aquíferos das Regiões 1 e 2 com um horizonte de médio a longo prazo de utilização dessas águas para atender as necessidades de usos múltiplos da população atingida. E ainda, verificar as condições e padrões de qualidade das águas subterrâneas, conforme preconiza a Resolução CONAMA 396/2008. As análises das condições e padrões de qualidade das águas subterrâneas e os estudos hidrogeológicos devem ser elaborados por instituições independentes da mineradora Vale. Dessa forma, é garantido a independência em relação à Vale, isto é, os interesses da empresa poluidora-pagadora não sejam privilegiados em detrimento da reparação dos danos dos/as atingidos/as. Faz-se necessário a implementação de outras formas de captação de água e melhorias nos sistemas existentes, que garantam o acesso à mesma com qualidade e quantidade suficientes. Desse modo, se atende ao direito fundamental de acesso à água.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida, comunidades que se encontram sem acesso a água com qualidade e quantidade.

1.3.8 Avaliação e proposição de recuperação de poços subterrâneos que se encontram contaminados, o que deve ser realizado por instituição idônea, sem vínculo com a mineradora Vale, e com ampla participação da população atingida durante a execução e apresentação dos resultados.

- a) A medida visa assegurar uma investigação preliminar para identificar indícios de contaminação de solo e água subterrânea. O relatório técnico seguirá a norma da ABNT NBR 15.515-1 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea. Posteriormente, analisar a Investigação Confirmatória visando ratificar a contaminação do solo e água subterrânea. O relatório técnico seguirá a norma da ABNT NBR 15.515-2 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 2: Investigação Confirmatória. Os relatórios técnicos de investigação da contaminação do solo e águas subterrâneas devem ser elaborados por instituições independentes da mineradora Vale. Dessa forma, é garantido a independência em relação à Vale, isto é, os interesses da empresa





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

poluidora-pagadora não sejam privilegiados em detrimento da reparação dos danos dos/as atingidos/as.

- b) Público destinado: comunidades atingidas que utilizavam águas de cisternas e/ou poços artesianos e semi artesianos.

1.3.9 Elaboração de estudos técnicos especializados das novas captações no Rio Paraopeba com acompanhamento e garantia de participação popular.

- a) A medida visa garantir um estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental detalhado para a escolha do local de captação de água no rio Paraopeba, considerando a disponibilidade hídrica e o uso múltiplo da água, e desenvolvimento de tecnologias de tratamento da água, com garantia de atendimento das legislações de potabilidade de água e critérios de projetos conforme normas regulamentadoras.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.

1.3.10 Elaboração de um estudo de modelagem hidrológica do rio Paraopeba e avaliação das áreas de risco de enchentes (planícies de inundação) e desenvolvimento de um plano de evacuação e realocação das famílias que estão em áreas de risco para local seguro.

- a) A medida visa verificar a extensão das manchas de inundação e os terrenos de propriedades rurais e urbanas inseridas nesse perímetro que sofrem com o carreamento de rejeitos e a deposição dos mesmos trazidos pelas enchentes; determinar o grau de risco de enchentes a fim realizar o planejamento e ordenamento dos territórios, norteando a identificação das áreas caracterizadas e avaliadas como de risco; e analisar as manchas de inundação para diferentes tempos de retorno, considerando as cotas topográficas e o uso e ocupação do solo. A medida também visa a realização de um estudo socioeconômico das populações que habitam as áreas mais suscetíveis às inundações, e desenvolvimento de um plano de evacuação de acordo com o laudo técnico de avaliação de riscos a enchentes e as diretrizes da defesa civil.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Por fim, a medida também visa garantir o direito de realocação das famílias em áreas de risco para locais seguros, pré-definidos e planejados com antecedência. Deve-se atentar ao que preconiza a Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

- b) Público destinado: Atingidos e atingidas que vivem em áreas de risco de inundação.

1.3.11 Realização de monitoramento das vazões do rio Paraopeba e das cheias do verão, a fim de garantir proteção às famílias atingidas.

- a) A medida visa ampliar a rede hidrometeorológica da Bacia do rio Paraopeba e afluentes a fim realizar o monitoramento de águas pluviais e fluviais. O Monitoramento deve seguir as diretrizes do plano de evacuação de riscos de enchentes. Os relatórios técnicos de monitoramentos devem ser elaborados por instituições independentes da mineradora VALE/SA.
- b) Público destinado: famílias que vivem em áreas de risco de inundação.

1.3.12 Realizar análises da contaminação do solo, em todas as regiões potencialmente afetadas, e informar à população sobre a gravidade da contaminação e os impactos no futuro.

- a) Esta medida cumpre a necessidade do diagnóstico e caracterização de áreas contaminadas. Isto se dá por meio da realização de ensaios de campo e laboratoriais em resíduos (como rejeito) e solos contaminados para verificar a presença e os níveis de metais pesados que apresentem riscos ambientais à saúde humana e animal. Com isso, é necessário verificar as mudanças estruturais da composição química do solo, como análise do teor de matéria orgânica, CTC, pH, classificação de resíduos, caracterização mineralógica do solo, entre outros. As análises laboratoriais de solos devem seguir as determinações preconizadas na Resolução CONAMA Nº 420/2009. É pertinente levar em consideração os indicadores de campo que as famílias atingidas demonstrarem estar relacionados à contaminação dos solos, como as





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

mudanças no desenvolvimento vegetativo das plantas. Este trabalho deve ser realizado por empresas idôneas, sem ligação com a mineradora Vale, a fim de contemplar os anseios das comunidades atingidas em relação à confiabilidade dos resultados.

- b) Esta medida deve contemplar todas as comunidades que foram atingidas e estão sofrendo com os efeitos da contaminação dos solos.

1.3.13 Desenvolvimento de estudos sobre as consequências dos desequilíbrios ecológicos com o acompanhamento de profissionais especializados para o manejo/controlado de animais silvestres, peçonhentos e insetos, promovendo acesso à informação.

- a) A medida visa a elaboração de um diagnóstico dos danos ambientais provocados aos animais silvestres, peçonhentos e insetos. Podem ser chamados também de “Estudos de Impactos Ambientais”, que neste caso, deve apresentar as consequências dos desequilíbrios ecológicos com o rompimento da barragem, nas populações de animais silvestres, peçonhentos e insetos. Um dos focos destes estudos é o monitoramento dos animais com o acompanhamento de equipes especializadas no manejo e controle de animais silvestres, peçonhentos e insetos.
- b) Público destinado: Todas as comunidades afetadas pela contaminação dos animais e/ou plantas em áreas preservadas ou produtivas.

1.3.14 Estudos técnicos especializados para avaliação dos riscos de rompimento das demais barragens da região, incluída a da COPASA (localizada no Retiro do Brumado).

- a) A medida visa a realização de estudos técnicos especializados para avaliação dos riscos de rompimento das barragens de rejeito e de água da região (incluindo a da COPASA localizada em Retiro do Brumado). Os estudo devem contemplar a avaliação do Plano de Segurança da Barragem, que deve estar de acordo com as exigências das Leis, normas e resoluções brasileiras





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

correlatas (art. 8º da Lei nº 12.334/2010, Portaria DNPM/MME 70.389/2017, Resolução ANM/MME 32/2020), realização de inspeções de segurança e ensaios e medições *in loco*, de acordo com as normas técnicas de inspeção de barragens estabelecidas pela ANM. Os estudos deverão ser realizados de forma independente por instituição idônea sem vínculo com a Vale/SA, em consonância com metodologias reconhecidas e utilizadas internacionalmente, com supervisão dos órgãos públicos competentes e acompanhamento popular e ampla informação dos resultados à população, em linguagem e meios de comunicação adequados.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

1.3.15 Acompanhamento e fiscalização da implementação das medidas emergenciais, bem como do dinheiro aplicado, por meio de um Conselho composto majoritariamente por usuários dos serviços públicos.

- a) A medida visa garantir ações de controle social, através de conselhos populares, capazes de acompanhar a efetivação das medidas emergenciais necessárias após o rompimento da barragem. Os conselhos serão capazes de garantir a representatividade de diversos segmentos da sociedade além de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos sobre as medidas
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

1.3.16 Realizar análises dos produtos de origem animal e vegetal para informar os agricultores(as) e público consumidor sobre os níveis de contaminação, as análises devem ser realizadas por empresas idôneas e os resultados das análises devem ser amplamente divulgados

- a) A medida visa garantir e proporcionar acesso a informação segura, gerada por laboratórios/instituições idôneas, sobre os níveis de contaminação, contido nos alimentos de origem vegetal, animal e seus derivados produzidos no território da bacia do Paraopeba. Estas informações e resultados devem ser





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

divulgados por meios de comunicação democráticos, acessíveis e de fácil compreensão para a população atingida.

b) Todas as pessoas atingidas e consumidores.

1.1.25 Realizar estudos e fiscalizar a relação entre o aumento de preços e a cobrança de preços abusivos, tanto no caso de bens de consumo quanto de bens duráveis, gerando uma plataforma de transparência de preço.

c) A medida visa garantir em realizar estudos econômicos sobre a cobrança de preços abusivos na região tais como: alimentos, materiais de limpeza, aluguel de imóveis, entre outros; auxiliar na efetivação da fiscalização pelo PROCON nesses estabelecimentos, utilizando os índices de inflação local por meio da plataforma possibilitada pelo subprojeto 46 da UFMG.

d) Público destinado: Toda população dos municípios atingidos.

2. DIREITO À ÁGUA

O direito à água é essencial para o exercício de uma vida digna, motivo pelo qual merece providências de caráter emergencial com fito mitigatório, até seu pleno restabelecimento. O direito à água tem natureza primaz, sendo essencial a devida observância para a sua justa recomposição aos atingidos e atingidas. Para tanto, faz-se necessário seu devido posicionamento no sistema normativo internacional e brasileiro. O que se passa a fazer.

Fachin e Silva (2012, p. 75) dizem que [o] acesso à água potável é um direito fundamental que necessita receber expressa proteção jurídica. Tal proteção deve estar primeiramente na Constituição Federal, locus específico para abranger tais direitos. Mesmo não sendo o caso brasileiro, a CF prever outros direitos fundamentais só se efetivam por meio da água, a exemplo: o direito à vida, à saúde, ao trabalho e etc.

A despeito de referida ausência pode-se listar diversas convenções internacionais cujo a água é considerada um direito humano. O primeiro tratado que garante o direito humano à água é a Convenção para a eliminação de Discriminação





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

contra a Mulher, de 1979. Após esta outras Convenções também trouxeram elementos relativos ao direito à água: a Convenção sobre o direito das crianças, em 1990; a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Usos Não Navegacionais dos Cursos de Água Internacionais, em 1997, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2007 (YIP; YOKOYA, 2016).

Já em 2010, a Assembleia Geral da ONU, através da resolução 64/292, reconheceu o acesso à água potável como direito essencial à vida e todos os direitos humanos (nº 1). Nesse mesmo sentido, também em 2010, o Conselho dos direitos Humanos da ONU, publicou a resolução 15/9 em que estabelece o direito humano de acesso à água potável, vinculativo para os estados membros da ONU (FACHIN; SILVA, 2012).

Importante ressaltar a relevância de tal direito onde estudiosos do tema, da monta de Fachin e Silva (2012, p. 81), consideram:

O direito fundamental à água potável, como **direito de sexta dimensão**, significa um acréscimo ao acervo de direitos fundamentais, nascidos, a cada passo, no longo caminhar da Humanidade. Esse direito fundamental, necessário à existência humana e a outras formas de vida, necessita de tratamento prioritário das instituições sociais e estatais, bem como por parte de cada pessoa humana. (*Grifo nosso*).

A Comissão Especial de Direitos da Pessoa Humana, em relatório do ano de 2010, averiguou e findou por constatar, que nas fases de licenciamento, instalação e operação de qualquer barramento há uma série de violações de direitos de titularidade das pessoas/comunidades que por estas razões, passa-se a serem atingidos e atingidas.

Cediço que, no presente caso, de um rompimento, é incontroverso o dano – pela sua natureza objetiva - quem deve ser responsabilizado – a Vale S/A – e quem foi lesado e deve ter o direito à reparação – o meio ambiente em sentido *strictu*, o erário, os povos e comunidades tradicionais, as comunidades em geral, as famílias dos atingidos e atingidas e estes enquanto indivíduo.

Por todo exposto, deve a Vale garantir em caráter emergencial o acesso a água e, a título de reparação, restabelecer o fornecimento regular de água potável para todos os atingidos e atingidas pelo fato danoso.



2.1. GARANTIA IMEDIATA DE ACESSO À ÁGUA: MEDIDAS DE ABASTECIMENTO E QUALIDADE

Essa subcategoria inclui medidas emergenciais que visam o acesso à água de qualidade, em fluxo regular e em quantidade suficiente para consumo doméstico, para irrigação de hortas, roçados e produção agrícola em geral, bem como para a criação de animais e outros fins. Fundamenta-se no reconhecimento do acesso a água como direito universal, essencial para a saúde e dignidade humana (ONU). Compreende-se que a responsabilização e obrigação, tanto do Estado, quanto da empresa, em garantir esse direito, assim como de mitigar os efeitos danosos provocados pelo desastre sócio tecnológico à toda população que vive em Brumadinho e ao longo da bacia do rio Paraopeba, uma vez que “O rompimento da barragem da mina de Córrego do Feijão e no rio Paraopeba, [...] colocou em risco a acessibilidade, a qualidade e a disponibilidade da água da população que vive em Brumadinho, como também em outros 21 municípios que estão ao longo de 356 quilômetros do rio, a jusante”(NEVES-SILVA e HELLER, 2020, p.48).

Faz-se necessário destacar que a empresa Vale, enquanto poluidora pagadora, precisa dispor de recursos para reestruturação e reparação dos danos causados, seja por meio subsídios a COPASA e/ou criação de condições para a construção, a manutenção e a higiene de cisternas, poços artesianos, caixas d’água e tanques de armazenamento (individuais ou coletivos).

Dito isso, ainda tratando sobre o direito humano à água, nos diversos espaços participativos da AEDAS, com a participação de aproximadamente 1000 atingidos/as foram relatadas diversas queixas sobre: a) o acesso insuficiente ao recurso; b) o consumo de água contaminada gerando diversas doenças dermatológicas, gástricas e outras; c) a insegurança sobre a qualidade da água fornecida pela COPASA e pela Vale S/A; d) os distúrbios emocionais provocados pela falta de acesso à água e suas consequências.

Também foram relatados os seguintes problemas: 1. Má qualidade da água fornecida pela VALE e o aumento de custos com abastecimento de água; 2. Capacidade insuficiente de armazenamento de água (individual ou coletiva); 3. Fornecimento de água em quantidade e periodicidade insuficiente pela Vale; 4. Insegurança alimentar em





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

decorrência da contaminação de hortaliças e frutas devido a qualidade das águas superficiais e subterrâneas utilizadas; 5. Cortes no fornecimento de água, para atingidos que recebiam ano passado, ou não fornecimento pela VALE; 6. Necessidade de compra de água para consumo humano e para os processos produtivos; 7. Falta de informações sobre o estado da contaminação das águas superficiais, subterrâneas e de nascentes; 11. No poços, em especial aqueles que se localizam fora da faixa de 100 metros: 11.1 Contaminação da água subterrânea (poços e cisternas); 11.2 Vazão insuficiente dos Poço/Cisternas de água; 11.3 Contaminação/degradação de águas superficiais que prejudica a dessedentação animal (provoca adoecimento e morte); 11.4 a irrigação e o consumo humano, geram aumento de gastos financeiros em função do aumento do uso da água da rede de abastecimento público da COPASA e provoca o estigma da contaminação; 11.5 Dificuldade de acesso a água de qualidade e quantidade suficientes para manutenção da vida e atividades socioeconômicas.

Por caracterizarem em grande parte como comunidades tradicionais, ribeirinhas e/ou pesqueiras, que utilizavam a água para o plantio, para o manejo com animais, para a pesca, entre outras, constituindo-se em atividades produtivas e/ou para sobrevivência, nesse sentido, os/as atingidos/as se encontram em situação de extrema vulnerabilidade em relação à falta de acesso à água. Além disso, vários são os registros de perda de cabelo, manchas de pele e infecções gastrointestinais provocadas pelo uso de água contaminada. Contudo, muitos não podem pagar por água potável nem mesmo para necessidades básicas.

Outrossim, ressalta-se que quando há um desastre dessa magnitude, a distribuição desigual dos determinantes sociais à saúde, tais como renda, educação, saúde, moradia, acesso a serviços públicos intensifica a situação de vulnerabilidade desses grupos. Nesse contexto, o reconhecimento do acesso à água como direito permite a construção de processos democráticos de tomada de decisão.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

2.1.1 Implementação de novos pontos de captação de água (pluviais e fluviais) para diversos usos (consumo humano, irrigação e dessedentação animal), garantindo consultas às comunidades.

- a) A medida visa garantir a implementação de novos pontos de captação de água pelos órgãos gestores, incluindo águas pluviais e fluviais, de acordo com as demandas das comunidades e conforme os critérios e parâmetros contidos nas principais normas da ABNT (NBR 15.527/2007, NBR 12213/92, entre outras).
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida, priorizando as comunidades com problemas no abastecimento de água.

2.1.2 Construção, ampliação e reparação das infraestruturas de abastecimento de água, como caixas d'água, poços artesianos, cisternas e tanques de armazenamento, garantindo a manutenção e limpeza das mesmas, a otimização da distribuição e a melhoria no tratamento e entrega final pelos órgãos gestores (COPASA).

- a) A medida visa garantir o direito de acesso à água por meio da construção, ampliação e reparação das infraestruturas de abastecimento de água, tendo em vista a qualidade da entrega final do produto, conforme os critérios e parâmetros contidos nas principais normas da ABNT (NBR 12218/94, entre outras). Devem ser também adotadas ações de manutenção periódica dos reservatórios de armazenamento de água.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida, priorizando as comunidades com problemas no abastecimento de água

2.1.3 Fornecimento de água potável em quantidade e qualidade suficiente através de caminhão pipa e/ou água mineral.

- a) A medida visa garantir o fornecimento de água potável através de caminhão pipa e/ou mineral deve ser pautado em um plano de mitigação de danos à





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

segurança hídrica até a reparação integral dos mesmos. O fornecimento deve ser garantido até que as medidas de reconstrução, melhorias e adequações dos sistemas de abastecimento de água satisfaçam e atendam a demanda hídrica das comunidades; o fornecimento de água mineral, e/ou por caminhão pipa, deve ser realizado semanalmente, com dias e horários preestabelecidos, e de acordo com a necessidade de cada família, levando em consideração seus meios de vida; restituição de gastos com compra de água mineral; deve-se implementar pontos fixos de entrega de água mineral, com destinação correta dos vasilhames retornáveis.

- b) Público destinado: todas as comunidades que integram o sistema da rede de abastecimento de água da COPASA. Todas as comunidades que utilizavam a água do rio Paraopeba para processos produtivos, consumo humano e uso recreativo e agora utilizam a água da COPASA e/ou dependem do fornecimento da Vale.

2.1.4 Redução de custos e isenção de tarifas de abastecimento de água: isenção de quaisquer tarifas de água e saneamento a população atingida, com pagamento por parte da VALE a concessionária COPASA, e as demais responsáveis por gerir os sistemas de abastecimento de água, como prefeituras, comunidades e associações locais.

- a) A medida visa a garantia de isenção de tarifas, taxas ou quaisquer valores cobrados da população atingida pelo fornecimento de água para seus diversos usos. É importante que seja construído com as populações atingidas, por quanto tempo essa isenção completa se dará, devendo-se estender, pelo menos, até a conclusão da reparação integral, mas podendo também ser estendida para além desse momento. A partir desse período a ser construído junto com as comunidades, a tarifa de abastecimento, bem como qualquer taxa ou custo de abastecimento de água deverá se dar com custos reduzidos, devendo o detalhamento, a forma e os critérios dessa redução serem construídos junto com o povo.

